

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

21.72

PROCESSO TRT N.º	RO 222/77 JOJ DE MONTEMBORO/RS 82/21
ASSUNTO:	RECURSO CRDIMÁRIO
	2ª 1 U Fa 1.7.
RECORRENTE:	
	FRANÇOSUL S/A AGRO-AVÍCOLA-INDUSTRIAL
REGULTADO:	
	IVANA APALECIDA PIRES
	ADVOGADOS:
	Dra. ELOA DE ALLEIDA P.PILTO - fis.6 5
	*Dr. HEFTOR JOSÉ MUELLER -, fls.31
.W°	
	JOSO ANTÓNIO G. PEREIRA LEITE

Cód. 2



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. № 534-35/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa. DRA.JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

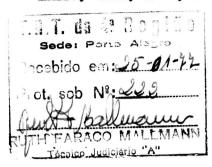
Aos três (03) dias do mês de novembro do ano
de 1976 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de <u>Montenegro-RS</u> , autuo a
presente reclamação, apresentada por
MARIA TEREZINHA HOFFMANN PIRES E OUTRA (OI contra
Diretor de Secretaria ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº.

OBJETO: 1º - Sal., Av. prév., 1 par de botas.
Total: Cr\$ 829,00

23 - Saldo sals., Sal. -maten., Av. prév., l par de botas borracha., Atestado de afastamento e sals. (AAS)
Total: Or\$ 3.229,00

2 A

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DO TRABALHO



C. J. de Montenegro rotocolo N. =554.35,76 Em 03/1 11 176 8

MARIA TEREZINHA HOFFMANN PIRES, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, na Rua Esperança, nº 102, por sua procuradora, infra firmada, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., mover Reclamatoria Íraba - lhista contra a firma FRANGOSUL SA, estabelecida nesta cidade, pelos fatos e fundamen tos que passa a expor:

l- Que a reclamante foi admitida pela reclamada em 11 de outubro de 1976.

2- Que a reclamada foi demitida em 11 de outu - bro do corrente, sem receber aviso prévio e nem o salário correspondente ao dia trabalhado.

3- Que a reclamante, além de ter feito gastos, com a documentação necessária para ser admitida pela reclamada, teve que comprar também, um par de botas de borra cha, exigido pela reclamada.

Assim sendo, RECLAMA:

_	SS	alár:	io	(1 dia	a) .			Cr\$ 24,00 Cr\$720,00
_	a 1	viso par	pr de	évio . botas	de	borracl	na	Cr\$720,00 Cr\$85,00
-	\mathbf{T}	ОТ	A	L				Cr\$829,00

ISTO POSTO, requer a V. Exa. se digne mandar citar a reclamada a fim de comparecer à audiencia designada, bem como juntada de documentos, inquirição de testemunhas, e demais provas que se fizerem necessárias.

N. T.

Montenegro, 03 de novembro de 1976

Elod de A. Pereira Pinto

CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59

INPS 10959243124

EXMA.SRA. DRA. JUÍZA DO TRABALHO

C. J. OE MUNICHEGIO TOTOCOLO N.º 534.35/76 Em 03 / 11 / 76 #

IVANA APARECIDA PIRES, brasileira, solteira, menor impubere, residente nesta cidade, na Rua Esperança, nº 102, representada por sua mãe, MA-RIA TEREZINHA PIRES, por sua procuradora infra assinada, ut instrumento de mandato em anexo, vem, com o devido acatamento à presença de V.Exa., mover Reclamatória Trabalhista contra a firma FRANGOSUL SA, estabelecida nesta cidade, pelos se guintes fatos e fundamentos:

- 1- Que a reclamante foi admitida pela reclamada em data de 28 de setembro de 1976, tendo sido demitida em 11 de outubro, sem receber aviso prévio.
- 2- Que a reclamada demitiu a reclamante quando tomou conhecimento de seu estado de gravidez, sem lhe ter pago o salário-maternidade a que tem direito.
- 3- Que a reclamante não percebeu o saldo de salários referente aos dias trabalhos em outubro, e nem o valor correspondente a um par de botas de borracha, que comprara por exigência da reclamada, uma vez que faz parte do uniforme diário da mesma.

ISTO POSTO, requer:	
- saldo salários out.(lldias)	cr\$ 264,00
- salário-maternidade	cr\$2.160,00
- aviso prévio	cr\$ 720,00
- um par de botas borracha	Cr\$ 85,00
-AAS INPS	cr\$3.229.00

2

Protesta a reclamante pela apresentação de todas as provas admitidas em Direito, especialmente pelo depoimento da reclamada, requezendo, desde já, juntada de do cumentos e inquirição de testemunhas.

N. T.

P. D.

Montenegro, 03 de novembro de 1976.

Elod de A. Pereira Pinto

CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 50

INPS 10959243124

Cartillo que to presidente o dia 10 co novembro de 1946 46 13:50 runte pare a realização da kudicocia, o que, nesta data, foi not. es retes. através de sua promendora. Exp. not. : vida pl Oficial de Justica uara clencia da designação. O referido e verdade e dou fé. Montenegro, 03de nevembro Cherraudulululu

ARMANDO DE UMA DUYRA CHEFE DA SECRETARIA, SURSTITUTO



FOLHA 184 - Flexurion

Estado do Rio Grande do Sul PODER JUDICIÁRIO Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL

TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz "IVANA APARECIDA PIRES". - -

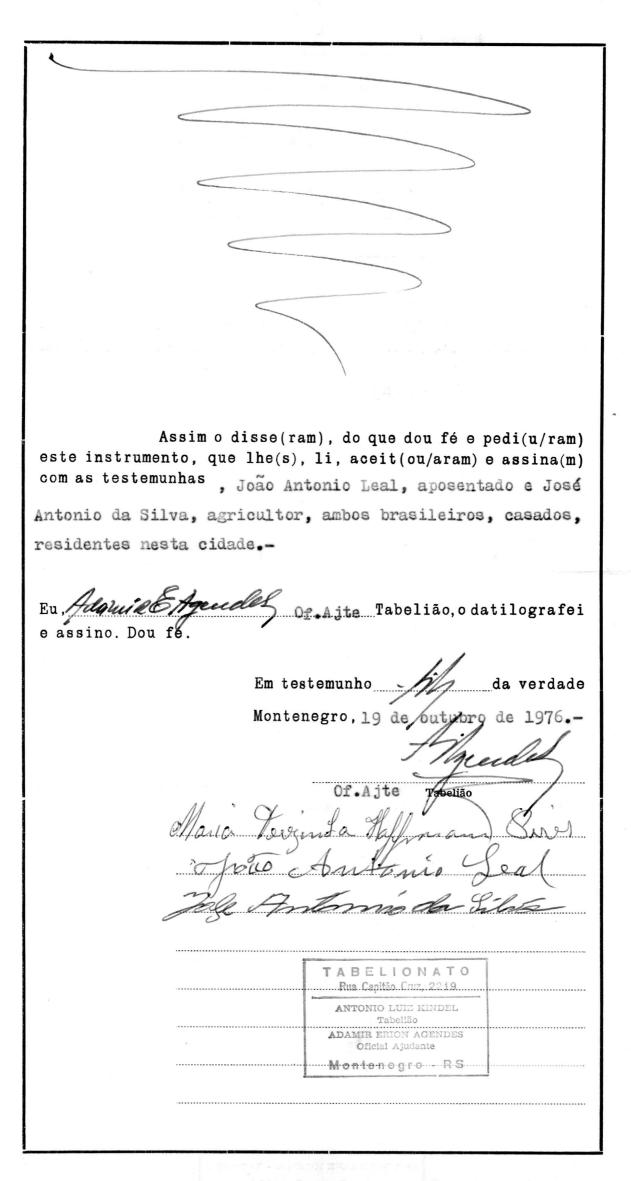
SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dezenove (19) - - - dias do mês de Outubro - de mil novecentos e setenta e seis nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato compareceu - MARIA TEREZINHA HOFFMANN = PIRES, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e = domiciliada nesta cidade; na qualidade de representante = de sua filha IVANA APARECIDA PIRES, brasileira, menor impúbere, nascida aos cinco (05) dias do mes de agosto do = ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade, residente em sua companhia; identificada por mim, Ada mir Erion Agendes, Oficial Ajudante, do que dou fé; e, = por ela foi dito que nomeava e constituía bastante procuradora de sua representada a ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PIN-TO, CPF Nº 153.281.800, brasileira, solteira, maior, esta giária, residente e domiciliada nesta cidade; para o fimespecial de mover uma Reclamatória Trabalhista contra a = firma FRANGOSUL S/A, estabelecida nesta cidade; podendo = para tanto requerer e assinar o que necessário fôr; usar= de todos os poderes para o foro em geral (art. 38 do CPC) mais os especiais de transigir, concordar, discordar, fazer acôrdos, desistir, dar ereceber quitação; fazer decla rações; apresentar provas; juntar documentos; firmar compromissos; enfim, usar dos mais variados poderes em direi to permitidos e necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer - -

ANTONIO LUIZ KINDEL - Tabelião

Rua Capitão Cruz, 2219

Coll. E L I

A B Rua



6.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - MARIA TEREZINHA HOFFMANN PIRES, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Esperança, nº 102, nesta cidade.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, estagiaria, inscrita na OAB/RS sob o nº 50 E 59 e no CPF sob o nº 153 281 800, residente e domiciliada nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Mover Reclamatória Trabalhista contra a fir ma FRANGOSUL SA, bem como fazer acordo.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro (art. 38 CPC), bem como os especiais para transigir, desistir, dar e receber quitação firmar compromisso e substabelecer.

95.700-Montenegro, 04 de outubro de 1976.



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 534-35/76

NOTIFICAÇÃO

SR.	FRANGOSUL S/A	•		
	Paclamação Trabalhista	Rua:Buaque	le ^M acedo -Mon	tenegro
		#		
ARTES:	Reclamante S : MAKIA	TEREZINHA HO	IFFAMANN PIRES	e outra
	Reclamado : FRANGO	SUL S/A.		
			a Agaton Awar Leading	
	2			
Pela	presente, fica V. S.ª noti	ficado a comparecer	perante esta	Junta de Conciliação
Capitão Cruz , n.º 1643 , no dia dez (10) do mês de novembro/76 , as treze e cinquenta (13:50) horas, a fim de participar da audiencia de instrução e julgamento do processo acima referido. Deverá V. S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:				
Capitão	Cruz	. n	• 1643 , no dia	dez
		9		
do n	nês de Novembro/ /	o , as treze	e cinquenta	(13:70) horas,
lim da must	icione de audiéncie de in	strucão e julgamento	do processo acima re	ferido
im de part	icipar da addiencia de ini	strução e juigamento	ao processo delina re	
Dave	ri V (* comparecer in	denendentemente de	seus representantes	apresentando as provas
necessárias: c	locumentos ou testemunhas	, estas no máximo en	número de três (3).	
Pena	lidades aplicadas pela fal	ta de compareciment	o das partes:	
to reclamant	e será arquivado o pro	ocesso.		
		a e aplicada a pena	de confissão quanto	a materia de lato.
rusaxo co	pia da inicial.			
Rua:Buaque de Macedo -Montene ASSUNTO: Reclamação Trabalhista PARTES: Reclamante : MARIA TEREZINHA HOFFAMANN PIRES e o Reclamado : FRANGOSUL S/A. Pela presente, fica V. S." notificado a comparecer perante esta Junta e Julgamento de Montenegro-RS. Capitão Cruz , n.º 1643 , no dia (10) do més de novembro/76 , as treze e cinquenta () a fim de participar da audiencia de instrução e julgamento do processo acima referido. Deverá V. S." comparecer, independentemente de seus representantes, apresent necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: Ao reclamante sera arquivado o processo. Ao reclamado - sera julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à mater Amexo copia da inicial. Montenegro, O3 de novembro ABMANDO DE LIMA DUTE ABMANDO DE LIMA DUTE ABMANDO DE LIMA DUTE ABMANDO DE LIMA DUTE	de 10.76			
-		onogro, og	~	
		,	Alanania	himmela
	01 10 11.4	shs.	A PARADITO DE LIN	A DITTRA
- 11-1	Rua:Buaque de Macedo -Montenegro SUNTO: Reclamação Trabalhista REES: Reclamante \$: MARIA TEREZINHA HOFFÁMANN PIRES e outra Reclamado : FRANGOSUL S/A. Pela presente, fica V. S.* notificado a comparecer perante esta Junta de Concil Julgamento de Montenegro-RS. n.º 1643 no dia dez 10) do mês de novembro/76 nas treze e cinquenta (13:50) si fim de participar da audiencia de instrução e julgamento do processo aclma referido. Deverá V. S.* comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as processárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). Penalidades splicadas pela falta de comparecimento das partes: O reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à materia de fato maxo cópia da inicial. Montenegro, O3 de novembro de 19 76 ALAMANDO DE UMA DUTRA CHEE DA SEGENTARA, SUSSITIUTO CHEE DA SEGENTARA, SUSSITIUTO CHEE DA SEGENTARA, SUSSITIUTO CHEE DA SEGENTARA, SUSSITIUTO	SUBSTITUTE A		
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista PARTES: Reclamante ** MAR Reclamado ** FRAN Pela presente, fica V. S.* n e Julgamento de Monte Capitão Cruz (10) do mês de novembro a fim de participar da audiencia de Deverá V. S.* comparecer, necessárias: documentos ou testemunt Penalidades aplicadas pela Ao reclamante será arquivado o pereclamado - será julgado a rev Arrexo copia da inicial Monte Monte Capitão Cruz (10) do mês de novembro a fim de participar da audiencia de Deverá V. S.* comparecer, necessárias: documentos ou testemunt Penalidades aplicadas pela Ao reclamante será arquivado o penalidades aplicadas pela Arrexo copia da inicial Monte Cultura de la comparace de la compa		^		
900				/- #1
nu	ery			1.1
20	11	Vana		1
so Gri	stown wall	RUFU		
Socie	- fermet			f_{x}
Cód. 194 -	79			

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11:45 horas, na Rua Buarque de Macedo, s/nº, nesta cidade, sendo aí, notifiquei a FRANGOSUL S/A, na pessoa de seu sócio-gerente, sr. AFONSO CRISTOVÃO WAL LAUER, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 04 de novembro de 1976.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO Nº 534-35/76

dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze e cinco estando aberta a audiência da Junta de Concilia Montenegro ção e Julgamento de ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho Subst. 2 Dr. 2 JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN . dos em-NESTOR FLORES pregadores, e . dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: MARIA TEREZINHA HOFFMANN PIRES e IVANA APARECIDA PI-RES, reclamantes, e FRANGOSUL S.A., reclamada, para audiên cia de instrução e julgamento do processo onde a primeira re clama salários, aviso prévio e um par de botas e a segunda re clama saldo de salários, salário-maternidade, aviso prévio, um par de botas de borracha e Atestado de Afastamento e Salá rios (AAS). Presentes as partes, as reclamantes acompanhadas da estagiária de direito Sr.tª Eloá de A. Pereira Pinto, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo seu Dire tor Dr. Heitor José Müller. Com referência à primeira reclamante, as partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará a importância de @ 250,00 às 14:00 horas do dia 11 do corrente mêr na Secretaria desta Junta contra entrega de um par de bo tas sem uso, Custas de @ 25,00 pela reclamante dispensadas. Pelo acordo realizado a reclamante MARIA TEREZINHA HOFFMANN PIRES dá plena e geral quitação do pedido constante na inici al. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto à segunda reclamante, IVA NA APARECIDA PIRES, a pedido das partes, foi adiada a presen te audiência para o dia 18 do corrente mêsk às 13:40 horas . Cientes as partes. Nada mais.

JUSSARA DE BEM GOMES

FLORES Juíza do Trabalh

Maria Terezinha Hoffmann Pires

ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOSAL DOS EMPREGADORES

or. Heitor/José Müller

'

Touna A lines
Ivana Aparecida Pires

Cod. 149

ARMANDO DE LIMA DUTRA
GHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIARIO
JUSTICA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 534-35/76

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

7.16 (A. 16)	
Aos OTZE dias do mês de	NOVEMBRO do ano de mil novecentos
SETENTA E SEIS , nesta cidade e	de MONTENEGRO , às 14:00 horas,
na Secretaria desta Junta de Co	nciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da
Secretaria compareceram o reclamante MARI	IA TEREZINHA HOFFMANN PIRES
e o Reclamado FRANGOSUL, na pesso	(Representação, quando houver) a do Sr. JORGE OLIVEIRA. epresentação, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cumpi	rimento a na presente reclamação,
fazia entrega ao Reclamante da importância	de Crs 250.00 (DUZENTOS E
\$\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	
relativa ao ACORDO.	
certa, dando por este termo, ao reclamado, p exigir com respeito ao objeto da presente r	a a mencionada importância, que contou e achou elena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamação, seja a que título for. rmo, que vaí assinado por mim, Chefe da Secretaria,
OBS .:	
0 par ãe botas constante	Chefe de Secretaria
do final do acordo foi entre gue	
em condições, ao representan-	W Q All (V)
te do reclamado.	Chara la Sa Dares
DE ACORDO:	Reclamante
M. Yell D.	Lagranding
Maria for Olin Olin Din Di	Reclamado
RECLAMANTE	

RECKAMADO

Exma. Sra. Dra. Juiza da J.C.J. MONTENEGRO

> 1. C. 1. de Montenegro Protocolo N.º 295/46

HEITOR JOSÉ MUELLER, byasile we basan residente e domiciliado nesta cidade, Diretor da FRANGOSUL S. A. -Agro Avicola Industrial e defensor desta empresa na Reclamatória-Trabalhista impetrada por IVANA APARECIDA PIRES, cuja audiência está maracada para às 13:40 horas da presente data, vem com o devido acatamento à presença de V. Exa., solicitar se digne transferir citada audiência para uma outra data, considerando haver, o signatá rio, participado efetivamente do momento político, na qualidade de Prefeito Municipal em Exercício e cujo mandato transferiu, nesta data, ao Prefeito titular. Por estes acontecimentos não lhe foi possivel estadar uma defesa razoável, pela falta absoluta de tempo, assim como, não se encontra em situação emocional para honrar os interesses da empresa que representa.

N. Termos.

P. Deferimento.

MONTENEGRO, 18 de novembro de 1976

JOSÉ MUELLE



PROCESSO Nº 534-35/76

dezotto Aos dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e^{setenta e seis}, as treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho Subst. 2 Dr. 2 JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN . dos empregadores, e NESTOR FLORES . dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: MARIA TEREZINHA HOFFMANN PIRES e IVANA APARECIDA PIRES, reclamantes, e FRANGOSUL S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde a reclamante Ivana Aparecida Pires reclama saldo de salários, salário-maternidade, ayiso prévio, um par de botas de borracha e Atestado de Afastamento e Salários - AAS do INPS, já tendo havido acordo na primeira audiência referentemente à reclamante Maria Terezi nha Hoffmann Pires. Presentes as partes. Pela advogada da reclamante foi dito que concordava com os termos da petição da redlamada, razão porque fica adiada a presente audiência para o próximo dia 24 de novembro, às 14:10 horas. Cientes as partes. Nada mais.

> MISSARA DE BEM Juiza do Trabalho

Dr. Heitor/José Mull

VOGAL DOS EMPREGADOS

Linna A Ivana Aparecida Pires

Maria Terezinha Hoffmann Pires

Dr.ª Eloá de A. Pertira Pinto

Cod. 149

ARMANDO DE LIMA DUTRA HEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 534-35/76

vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e^{setenta} e seis, as quatorze e quarenta estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Juiz do Trabalho Subst. 2 Dr. 2 JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e , dos em-NESTOR FLORES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: MARIA TEREZINHA HOFFMANN PIRES e IVANA APARECIDA PIRES. reclamantes, e FRANGOSUL S.A., reclamada, para audiência instrução e julgamento do processo onde a reclamante Ivana Aparecida Pires reclama saldo de salários, salário-maternidade, aviso prévio, um par de botas de borracha e atestado de afastamento e salários - AAS-do INPS, já tendo havido acordo na primeira audiência referentemente à reclamante Maria Terezi nha Hoffmann Pires. Presentes as partes, a procuradora e a pro genitora da reclamante. Pela reclamada foi dito que solicitava o adiamento da presente audiência para o dia 8 de dezembro, às 13:40 horas, com o que concordou a reclamante e sua procuradora, a fim de que sejam ouvidas as testemunhas Rosa Amélia Aydes de Moraes e Verônica da Silva, o que foi deferido. Cien tes as partes. Nada mais,

> JUSSARA DE BEM GOMES Juiza do Trabalho Substituta

NEUTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MØTTIN GAL DOS EMPREGADORES

Mueller

Heitor Jbs

Ivana A.

Ivana Aparecida Pires

Dr.ª Eloá de A. Pereia Pinto

SMANDO DE LIMA DUTRA CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr



PROCESSO Nº 534/35/76

dezembro do ano de mil oito dias do mês de novecentos e setenta e seis, às treze e cinquenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: MARIA TEREZINHA HOFFMANN PIRES e IVANA APARECIDA PIRES, reclamantes, e FRANGOSUL S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde a reclamante Ivana Aparecida Pires reclama saldo de salários, salário-maternidade, aviso prévio, um par de botas de borracha e atestado de Afastamento e Salários - AAS do INPS, já tendo havido acordo primeira audiência referentemente à reclamante Maria Terezi nha Hoffmann Pires. Presentes as partes, seus procuradores e a mãe da reclamante. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escri to e, após ter sido lido, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pela reclamada foi pedida a jun tada de nove documentos. DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA: Geraldo Remi Bier - que a reclamante começou a trabalhar para a reclamada no dia 28 de setembro do corrente ano; que a reclamante trabalhava nas segundas e nas quintas feiras; que a reclamante trabalhou no dia 28 de setembro, não se recordando se teria trabalhado também no dia 29, mas é cer to que se não caiu em segunda-feira o dia 29 ou 28, ela teria trabalhado depois somente na quinta-feira seguinte; que a re clamante assinou folhas-ponto, porém as referidas folhas foram eliminadas porque a reclamada mudou o sistema de pohto , para cartões; que o trabalho da reclamante era no matadouro no vo da reclamada; que no início a matança era segundas e quintas, mas depois da demissão da reclamante o estabelecimento passou a abater diariamente e a trabalhar diariamente. mais disse nem lhe foi perguntado. PRIMETRA TESTEMUNHA DA RE-CLAMADA: ROSA AMÉLIA AYDES DE MORAIS, brasileira, solteira, com 48 anos de idade, servente residente e domiciliada nesta cid<u>a</u> de na rua Espírito Santo nº 100. Aos costumes disse nada. Pres tou compromisso. P.R.: que a depoente começou a trabalhar para a reclamada em 22 de setembro do corrente ano; que a depoen



te trabalhava um dia por semana, tendo semanas que trabalha va dois, eis que não havia serviço na reclamada para mais do que aqueles dias; que trabalhou junto com Ivana Pires ; que sabe que a reclamante não trabalhou mais dias para a re clamada do que a deponente; que a deponente assinou um contra to de experiência com a reclamada; que após terminar o contrato de experiência que fez com a reclamada passou a trabalhar diariamente; que a depoente desde o início trabalhou no matadouro novo da reclamada; que a depoente não assinou em folha-ponto, sempre bateu cartão-ponto; que não se recor da o dia em que a reclamante começou a trabalhar para a reclamada; que alguns trabalhadores ficavam trabalhando quando não havia matança, em serviço de limpeza, e outros empre gados iam trabalhar no matadouro velho da reclamada; que a deponete não notou que a reclamante estivesse grávida, mesmo porque a reclamante não trabalhou ao lado da depoente que a depoente não se recorda dos dias em que a reclamante trabalhou para a reclamada por semana mas sabe que em todo o período a reclamante trabalhou uns três dias para a recla mada, embora não possa afirmar que o trabalho teria sido so mente de três dias; que pode afirmar que a reclamante nunca trabalhou diariamente para a reclamada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Posa Amelia Rides de Morais

Depohnte

Presidente

SEGUNDA RESTEMUNHA DA RECLAMADA: Verônica da Silva, brasilei ra, casada, residente em Faxinal neste município, empregada da reclamada há três meses como servente. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P. R.: que não se recorda de ter assinado contrato por escrito com a reclamada; que no início a depoente trabalhava dois dias por semana para a reclamada; que sabe que a reclamante também trabalhou para a reclamada dois dias por semana; que a depoente trabalhava no matadouro da reclamada; que a reclamante também trabalhava no mata douro novo; que não se recorda o dia que a depoente começou a trabalhar para a reclamada mas vai fazer três meses no dia 20; que não se recorda quais os dias da semana em que a reclamante trabalhava; que embora a reclamante tivesse trabalhado junto com a depoente, a depoente não sabe quais os dias da semana que eram trabalhados pela reclamante e a depoente; que não sabe o dia em que a reclamante deixou de tra



balhar para a reclamada; que a depoente não notou que a reclamante estivesse grávida quando estava no serviço, e esta va grávida, mas a reclamante disse para a depoente, no serviço, que estava grávida. Nada mais disse ném lhe foi perguntado.

Merionica do Selvi Depoente

Presidente

Pela reclamante foi pedida a juntada de três documentos. RA ZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que além de estar provado que a reclamada não teve conhecimento da gravidez da reclamante no período em que trabalhou, não haveria motivo para a reclamada despedir a reclamante em virtude de gravidez porque a remuneração respectiva é de conta do Instituto de Previdên cia; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMANTE: que se reporta aos ter mos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclama tória. Proposta a condiliação não foi aceita. Para leitura e publicação de sentença fica designado o dia 17 de dezembro, às 14:10 horas. Cientes as partes e seus procuradores. Foi, a seguir, encerrada a presente audiência. E, para cons tar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assina da.

> MARIO MIRANDA VASCONCELLOS Just de Trabalho - Preside

VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOY VOGAL DOS EMPREGADORES

Luana A- lires Ivana Aparecida Pires

Maria Terezinha Hoffmann Pires

Geraldo Remi Bier

Dr. Heitor Jose Mueller

real Dr. 2 Eldá de A. Pereira Pinto

> mauh. ARMANDO DE LIMA DUTRA CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

REF. 129 - 16.000 - 2/72 - OTOMIT

16

Ilmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. MONTENEGRO

FRANGOSUL S.A. - Agro Avicola Industrial, empresa estabelecida nesta cidade, CGC 91.374.561/0001-06 por seu Diretor, Bel. Heitor José Mueller, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, OAB/RS 2.737, CPF 019 919 570 - 68, vem contestar a ação trabalhista, proposta por: IVANA APARECIDA PIRES, nos seguintes termos:

- 1 Pelo documento anexo comprova-se que a reclamante assinou um contrato de trabalho de experiência, para trabalhar dois dias por se mana, pelo prazo de trinta dias, a partir de 28 de setembro do / corrente.
- 2 Pelo apenso atestado médico, fornecido pelo Dr. Ubirajara Resende Mattana, assinado em 25 de setembro do corrente, comprova-se que a reclamante não declarou aquele facultativo, seu estado de gravidez, como jamais declaráou tal fato à reclamada, sendo que esta tomou conhecimento deste estado, através da reclamatória trabalhista interposta.
- 7 Pelo cartão ponto pretende-se provar que a reclamante efetivamente só trabalhou dois dias por semana, sendo a sua despedida causa da pela inadaptação ao serviço para o qual foi contratada, como de resto, já houve vários casos, durante a implantação do novo matadouro frigorifico da reclamada.
- 4 Quanto ao salário-maternidade pretendido, descabem tergiversações pois tal fato, ou seja, o estado de gravidez, não foi provado através de atestado médico idôneo, muito antes pelo contrário, o atestado existente, omite tal fato, de mais a mais não cabe ao empregador perquirir tal assunto, ainda mais em se tratanto de menor impúbere.
- 5 O Decreto 75.207 de 10 de janeiro de 1975, que regulamenta a Lei nº 6.136 de 7 de novembro de 1974, que inclui o salário-maternida de entre as prestações da Previdência Social, estipula em seu Art. 3º "A COMPROVAÇÃO DA GRAVIDEZ PARA RECEBIMENTO DO SALÁRIO MATERNI DADE SERÁ FEITA MEDIANTE ATESTADO MÉDICO DO SETOR ASSISTENCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)", ora, nenhum ates tado foi apresentado à reclamada.
- 6 Isto posto, propóe a reclamada, a rescisão, neste Juízo, do contrato de trabalho de experiência, quitando neste ato, as seguintes importâncias:

a) Saldo de salários, 2 dias à E\$ 24,00	48,00
b) Aviso prévio, saldo do contrato de experiência C\$	192.00
D) Aviso previo, saluo do constato de capellones.	20.00
c) 13º salario proporcional	/18 00
d) Férias proporcionais, 2 dias	40,00
a) FCTS sinds no depositado acresc. de 10%	10,20
Total brutoE\$	318,28

IMPORTÂNCIA LÍQUIDA Cr\$ 313,00 (trezentos e treze cruzeiros).

EM CONSEQUÊNCIA, requer a reclamada a homologação da rescisão do contrato de trabalho de experiência.

MONTENEGRO, 24 de novembro de 1976

FRANGOSUL S/A.

Heitor José Mueller

RESTEMUNHAS:

Elvira Werner Rosa Amélia Aydes de Moraes Verônica da Silva



UULLAAAU DU LAAAAAAA

EXPERICIA

FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCULA INDUSTRIAL, com sede em Montenegro, / CGC nº 91374561/0001-06, a seguir denominada EMPRESA, e IVANA APARECIDA PIRES , Carteira Profissional nº 07.969 Série 488 residente a rua Esperança, 102 a seguir denominado EMPREGADO, ajustam entre si, para que produza jurídicos e legais efeitos, o seguinte:
1. A EMPRESA contrata o EMPREGADO, pelo prazo de 30 dias a título de experiência, a contar da assinatura deste.
2. O EMPREGADO trabalhará na função de Servente ficando a ser cargo todos os trabalho relativos a função e nais os que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas oum avisos, de acordo com as necessidades da EMPRESA e uma vez compativeis e estejam dentro de suas atribuições, considerando-se falta grave do EMPREGADO a recusa de executar qualquer dos serviços referidos.
3. O salário será na base de 6 24.00 por dia.
4. O EMPREGADO trabalhará somente nas segundas e quintas feiras, poder do ser alterado os dias de trabalho, devendo a EMPRESA comunicar antecipadamente ao EMPREGADO, a alteração dos dias de serviço.
5. Alen dos descontos em Lei, se reserva a EMPRESA o direito de descontar do EMPREGADO importancia correspondente aos danos por ele causados por dolo, imprudencia, negligencia ou impericia, nos termos do artigo 462 § único da CLT, ou aplicar-lhe puni ao disciplinar, conforme o / caso.
6. Findo o prazo do contrato, a EMPRESA poderá dispensar o EMPREGADO sem que caiba a este o direito de pré-aviso ou indenização.
7. Rescindindo o presente contrato antes do seu término, o pré-aviso será de um dia.
8. Se no dia do término deste contrata não houver manigestação das / partes, o mesmo passará a vigir como indeterminado.
la por estarem justo e contratados, assinam o presente contrato na presença das testemunhas, as quáis também assinam.
Montenegro 28 de 1976. EMPRESA LE PRESADO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTÉ NÃO OPTANTE	☐ POR PEDIDO DE DISPENSA ☐ POR ACORDO ☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA ☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA ☐ TÉRMINO DE CONTRATO
EMPRESA FRANGOSUL S/A AGRO RUA BUARQUE DE MACE ENDEREÇO MATADOLIRO DE AVES	AVÍCOLA, INDUSTRIAL
CGCMF N.º 91374561/0001-06 MA EMPREGADO IVANA APARECIDA PIR	TRÍCULA NO INPS 1912400380/12 ES CTPS 07.969 SÉRIE 488
DESLIGAMENTO II / 10 / 19 76 MAI	NTE ADMISSÃO 28 / 09 / 1976 OR REMUNERAÇÃO Cr\$ 24,00 P/DIA PECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 28 / 09 / 19 76
N.º DO PIS	
	O DAS VERBAS PAGAS
Indenização, anos Cr\$ Aviso Prévio Cr\$ \$\mathbb{L}92,00	Comissões
3.° Salário	Gratificação Cr\$
Salário-Família Cr\$	
Férias Vencidas Cr\$	
Férias Proporcionais Cr\$ 48,00	
Prejulgado 14/63 Cr\$	FGTS Art 9° Cr\$ 9,28
Prejulgado 20/66 Cr\$	
Saldo de Salários Cr\$ 48,00	Cr\$ 1,00
Salário-Doença Cr\$	
	CONTOS
Previdência Cr\$ 3,84 Previdência 13.º Salário Cr\$ 1,44 Adiantamentos Cr\$	
Cr\$	5.28
Cr	Cr\$ 5,28 TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 313,00
Recebi da fi	rma acima a quantia líquida de Cr\$ 313,00 :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
	ado n.ºcontra o Banco
	omo pagamento de meus direitos na rescisão contratual
MONTENEGR	
•	,
DOCUMENTOS APRESENTADOS	FRANGE S/A.
1 — FGTS;	GRO - Williamly
6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso,	Empregadora-Preposto
computados juros e correção monetária; Autorização p/movimentação da conta;	Heitor José Mueller Diretor Executivo
Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (4 vias);	Responsável no caso de menor
LRE; CTPS;	
Procuração	

Contin quetro (4/ documents 20)



11.0	RÁ	DI	Te
пС	KA	KI	N.
100		-	1
		- 1	200

NOME IVANA APARECIDA PIRES

MÊS DE OUTUBRO DE 1976

1.a QUINZENA

als	MAN	ΗÃ	TA	RDE	EX	ΓRA	1 5 5
Horas	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Şaída	Horas
							İ
•							
							-
							-
10	120m	12010	1300.	19m		1	
	102.001	12010	1 1832.09	- 12174			
							-
							-
-							
		6.0					
-	0 555	11/035	25.47	- 14,			
		•					
		San Tel					1

Impresso 901 - Rotermund S. A. - Rua Osv. Aranha, 523 - Fones 92-1922 e 92-1972 - São Leopoldo - C.G.C. 96734769/0001-02

OBSERVAÇÃO

1

	HORAS	A	Cr\$	TO	TAIS Crs	- 4
NOFMAIS				1		*
EXTRAS				1		
DESCAN	ISO REMUN.					
		SOMA	Cr\$			
" NPS	Cr\$					3
VALES IMP. REN	Cr\$					71.7
MP. REN	DA Cr\$					
TOTAL	DOS DESCO	ONTOS	Cr\$			
	SALÁRIO FA	MÍLIA	Cr\$			
		SALDO	Cr\$			
	2.ª	NUD	VZEN	A		
MANI	ı ñ	TAR	DE	l F)	KTRA	

Z. QUINZENA									
als	MANHÃ		TAI	RDE	EXT	RA	Horas		
Normals	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	₽ X		
5 42									
	2								
						THE			
					-				
E HO									
Sal									
-									
				E NEW					
						jalen,			

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

20	
//	
V)	
	23

HORÁRIO 15925			1	
15925		HORA	RIO	-
	-	159	25	

NOME NILDA	DE I	IMA	REIS
------------	------	-----	------

MÊS DE OUTUBRO DE 1976

1.ª QUINZENA

MANHÃ TARDE EXTRA Entrada Saída Entrada Saída Entrada Saída 625 to 1201 11 13 700 1237 2 13567 1812

Impresso 901 - Rotermund S. A. - Rua Osv. Aranha, 523 - Fones 92-1922 e 92-1972 - São Leopoldo - C.G.C. 96734769/0001-02

		HORAS	A Cr\$	TOTAIS Cr\$ #
NC	RMAIS			9
E)	KTRAS			
	DESCAN	ISO REMUN.		
Descontos	INPS VALES IMP. REN	Cr \$	OMA Cr\$	· ·
De	TOTA	L DOS DESCON SALÁRIO FAN		

2.ª QUINZENA

als	MANHÃ		TAI	RDE	EXTRA		Horas
Normals	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Ex E
							1
	*7		- 673	na 400		600	
			空傷11			700	
	2655	21228	空傷有	P 18 11	2	1245	
-	R 6 55	8124	3 13 27 8	3 16 09	,	250	
-	56 47	₹ 11 o	T1230	₹ 184	8	1015	
			3 1309			926	
	7, 13 3	0 000	4 .003	4 00		111	
						200	
		Reta bet				800	
- 4			23 18 13		•	100	
-	8 6 55	12 12 on	名1830	9 17 59		775	
						800	
4	9 6 55	00 177	8個10	2 162	6	815	
	The same of the sa	,	er 1336			1100	
		SV. Star VII	3 3000			800	
						200	

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO 18,75

6.3m	-	-	•	
N.o.	3	S		

HORARIU /5725

NOME VERÔNICA DA SILVA

MÊS DE OUTUBRO DE 1976

1.a QUINZENA

MANHÃ TARDE EXTRA Entrada Saída Entrada Saída Entrada Saida G 55 - 19 44 4901 11 4501 43 07 N 1920 12 6 592 1208 12 1840 19 18 01

Impresso 901 - Rotermund S.A. - Rua Osv. Aranha, 523 - Fones 92-1922 e 92-1972 - São Leopoldo - C.G.C. 96734769/0001-02

OBSERVAÇÃO

	HORAS	A Cr\$	TOTAIS Cr\$
NORMAIS			
EXTRAS			A. F.
DESCAN	SO REMUN.		
VALES IMP. REN	Cr\$ Cr\$ DA Cr\$		
TOTAL	DOS DESCON		
	SA	LDO Cr\$	

2.ª QUINZENA

als	MAN	1 H Ă	TAF	RDE	EX	TRA	as
Normals	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Extras
				- 10		0 : 0	
	∞ 7 os	2 1157	00 \$7 57	on 1656		900	1000
	0 6 49	2 1153	0 1253	0 171		925	
1	26	1/22	图的	0158	,	CCK	
	55 10	E 1054	T 1225	5.18±		950	
			N 1803		6	875	
				4		800	
-						800	
	29 6 54	is 1124	2 1255	भा 175		9050	
	8654	8 11 10	9個%	8 17 03		850	
	- 6 53	J 1122	六個8	G 1720		865	
	9 5 51	2 122	S 1309	9 16n	:	800	
	9 6 57	2 1147	\$ 133	219	7	1050	9
	9653	2120				500	
	Total Control	Carlo History		1 4 -1		800	

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

NOME JUDITE NATALINA DOS SANTOS
MÊS DE OUTUBRO DE 1976

1.a QUINZENA

148-

		1.	4 QUI	INZEN	A	140-	
Horas	MANHÃ		TARDE		EXTRA		ds
Nor L	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas
					100		-
	Con	12 mu	120	100		1100	-
- 4	0 0 744	D IN CORM	0 1075	n 19 m		704	
							-
							-
						<u>+</u>	_
- 1	1						
			8個英				_
40	6 555	1144.	- 14 -	-4/		845	
	45 =0	11469	113089	1919		1100	
P	7 03			21803		925	
					*		

Impresso 901 - Rotermund S. A. - Rua Osy. Aranha, 523 - Fones 92-1922 e 92-1972 - São Leopoldo - C.G.C. 96734769/0001-02

OBSERVAÇÃO

SCANS	O REMUN.				
-	O REMUN.				
CANS	O REMUN.				
	r s	AMO	Cr\$		
S	Cr\$			18	
LES	Cr\$				
. REND	A Cr\$				
S	ALÁRIO FAI	MÍLIA	Cr\$		
	S	ALDO	Cr\$		
1	OTAL	LES Cr\$ P. RENDA Cr\$ OTAL DOS DESCO SALÁRIO FAI	LES Cr\$ P. RENDA Cr\$ OTAL DOS DESCONTOS SALÁRIO FAMÍLIA SALDO	LES Cr\$	LES Cr\$

als	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas
Normals	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Ext
-							-
				m 20 -		0.50	
	2/ 44	2115 1	2亿53	£ 165€		820	
	265	2 1152	21257	0 17:	^	900	
	0654	2112	只得几	8160	4	800	
	₹648	₹105	i 123	n= 181	7	775	
				8×175		875	
	7.00					200	
						800	
	370	13 11 21	3 12 58	en 17a	5	950	
3	Ne sa'			× 170		800	
	N 324	7				850	
	365	27 n			-		
					1		
			15 11 1		2-77 · 18		100

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

Esta Jolha conten dois documents. All

1 18			
1			
1		11	
	4	4	
N.	1	/	

HORÁRIO 15725

NOME POSA AMÉLIA A DE MORAES

MÊS DE OUTUBRO

DE 1976

1.a QUINZENA

					/		
Horas	MANHÃ		TARDE		EX	TRA	Horas
유	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	유교
			-				-
		The second					
			THE TALL	P. 12 30			
-			74.7				-
	A					1	_
12	6 294	12014	513290	h 19 ha		1050	
	44.0						
-			-				
							-
						2 0	
40	655	- 11 44-	-13/7			800	
C	5 170	144170	11300	1 4Qnn		1125	
	7	100	-	1966		010	
-	2/01	12105	21370	21801		705	
							* 1
-		STREET, STREET					

Impresso 901 - Rotermund S. A. - Rua Osv. Aranha, 523 - Fones 92-1922 e 92-1972 - São Leopoldo - C.G.C. 96734769/0001-02

OBSERVAÇÃO

P.

	HORAS	A Cr\$	TOTAIS Cr\$
NORMAIS			
EXTRAS			
DESCAN	ISO REMUN.		
VALES IMP. REN	Cr \$		
TOTAL	DOS DESCONTO SALÁRIO FAMÍLI		

2.ª QUINZENA

nais	MAN	MANHÃ		TARDE		EXTRA	
Normals	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas
					-		
,1	22 7 05	© 1159	₽125g	2 1657	Maria	900	
	0 6 52	2 1134	01259	2174	6	915	
	96 54	9 1125	Q 18 A7	8155	4	000	
-	-		51230			000	
						450	
	3648	11113	3個05	N 1/55		875	
						800	
						จกว	
	36 58	3 11 24	31257	£1 175		9()	
		-	只 1329			950	
	10 10		对锡29			725	
1		1	架场1			800	
			er 1334		Name of the last	1050	
	26 54		9 11 50			500	
						000	D. B.

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

1 112	HOR
Nº 7.	154
NOME ERVIRA WE	RNER

MÊS DE OUTUBRO

DE 1976

1.a QUINZENA

as	MANHÃ		TARDE		EXTRA		S S
Horas	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas
	0	1143	4 70 %				
	1分29:	- 12 04-	4201	- 10		1050	
41	12 113	100k	10.64	0 19 0		1050	
		1.	- k				
			1	7,		1	
	7	*				<i>i</i> .	
4.7	6 555	1104	- 4 4 20 1 4	-1714		875	
0	16 530	44460	1300			1100	
91	700	1200	1844	21802		915	
Imp	resso 901 -	Rotermund	S. A Rua	Osv Aranh	a. 523 - F	nes 92_199	1 22 A

4000 e Impresso 901 - Rotermund S. A. - Rua Osv. Aranha, 523 92-1972 - São Leopoldo - C.G.C. 96734769/0001-02

OBSERVAÇÃO

	HORAS	A Cr\$	TOTAIS Cr\$
NORMAIS	-		
EXTRAS			
DESCAN	ISO REMUN.		
NPS VALES IMP. REN	Cr\$ Cr\$ IDA Cr\$	1	
TOTAL	SALÁRIO FAM		
	C.	ALDO Cr\$	

2.ª QUINZENA

nais	MAN	ΝΗÃ	TAI	RDE	EX	EXTRA		
Normais	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	
-								
-	m 7 -4	n ddan	non diang nene	1000		ox		
	-		2125			8/3		
			2125			975		
	8650	3 1145	名1805	3 16 03		200		
	564Z	5 11 10	51224	N 1852		1050		
	26 45	N 41 24	N 1302	31845		1025		
		3				800		
	3657	01203	x 1259	3 1840		1075		
- 1	3 6 50	e 1130	8 1827	9 17 an		875		
	₹ 6 53	J 1133	7 13 27	5 172		825		
	9 6 53	2 1152	S 1307	19 165	3	875		
	2 6 56	g 11 ³³	R 1330	811945		1/25		
		1 4.3				200		

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO 5.90

confere Print

Esta zolha contene um dreumento

Dr. Ubirajara Resende Mattana

MÉDICO

CRM 03149 — CPF 005853270

CLÍNICA GERAL - ANESTESIOLOGIA - MEDICINA DO TRABALHO

Residência: Rua Ramiro Barcelos, 2111
Consultório: Rua Ramiro Barcelos, 2111
Telefone 22-1096 — MONTENEGRO — RS

a Satisfrance Cios clavice.

mente fuz de lión indide

mi rendo soutodous de

delus mesto carlo pour

2 tution 2 509 70

4

Esta jolha contin dois documents. Desta

O.

FRANGOSUL S.A. Agro - Avícola - Industrial

CGC 91 374 561/0001-06 - Insc. Estadual 078/0001117 - Montenegro - RS. ENVELOPE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

nome Ivana Aparecida horas normais a Cr\$ 24		Cr\$	72,00
horas extras a Cr\$	Pytor singly 1990a		
		Cr\$	2
descontos:	soma	Cr\$	85,12
NPS Cr\$ 1.6,80			
mp. Sindical Cr\$			
adiantamentosCr\$			
Cr\$		Cr\$	6,80
-	subtotal	Cr\$	78,32
quotas salário família		Cr\$	
Recebi em 30 / 09 / 76	contém	Cr\$	78,32
			5.

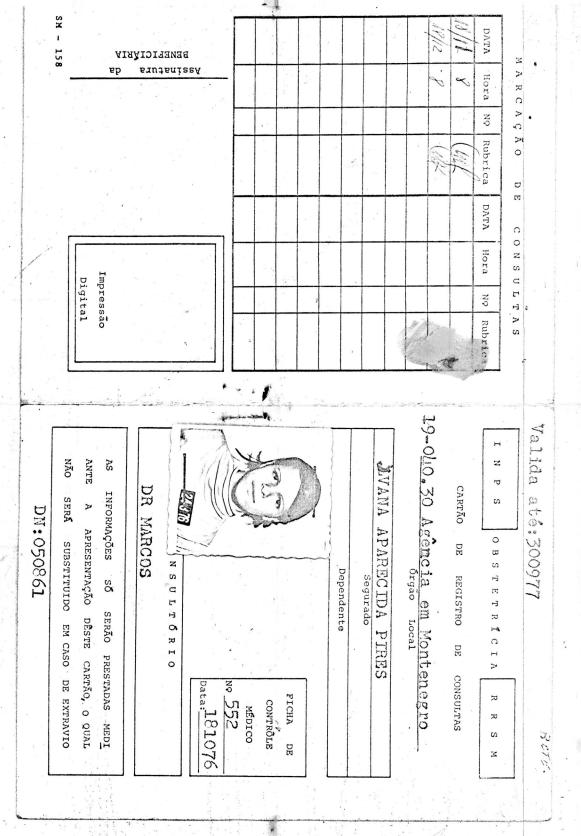
gesta -para CD Fez Tratamento? OBS NO Alt.Apr. Vital: Rh: OBS. NO Sexo: Mamas Final Final G.Sang. RESUMO PRÉ-NATAL RESUMO DO PARTO - OPP-18-2-77 RECEM-NASCIDO Oltima menst. 8-5-7 BCG Parto ou Abôrto em ao ter alta mes ao nascer P. Art.: Inicial BC Peso Inicial OBSERVAÇÕES: Puerperio R. Sorol. Admissão: Evolução: Gemelar? Perimeo: Pêso -Apres. Sorol. Alta: S 0 informa regularidade 188 IMPS ¥ E Cidade z 61 Série das S Zona RE Espécie Funcionário Documento de Identidade: exatidão AP Em: 18 Certidão de Casamento Carteira Profissional: Fls. Certidão: DEPENDENTE: S ø 36877 0 SEGURADO: H inscrição: Verifiquei CUMEN No 7969 acima da Livro Data ćΝ II - DA I - DO ON ções 0 ďa

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 2219

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.

Montenegre, 11. JAN 1977

Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante Antonio Luiz Kindel - Tabelao



11 701 101.1

confine kullish

Esta Jolha contein um documento.

Dr. Walter Boeni

Inscr. Conselho Regienal de Medicina, 00126 — C. P. F. 007379920 Clínica Geral - Cirurgia - Partos Doenças de Senhoras e de Crianças Consulta das 9 às 11 e das 3 às 5 horas. Rua Ramiro Barcelos, 1657 - MONTENEGRO

Atatado

Atah pen menta du ta, eseamin me a ba Yroma Sipaneeida Pines, Cum to Van do pen a mesma, en em to te en a ta do de gherida (Bor. aproson) e Com a mesma papor senta cur en dan a c em ser a tog con alo fi er eann o fitalopa Man Ser po 081276

Á





PROC. № 534-35/76

RECLAMANTE: IVANA APARECIDA PIRES

RECLAMADA: FRANGOSUL S.A.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 1976, as quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, presentes o Sr. Presidente, Dr. Mário M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, Sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, Sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os senhores Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. Ivana Aparecida Pires reclama da Frangosul S.A. o pagamento de saldo de salário, salário-maternidade, aviso prévio, valor de um par de botas, Atestado de Afastamento e Salários para o INPS .- A reclamada apresentou por escrito a sua defesa prévia, fls. 16 e 17, alegando o seguinte: que a reclamante foi contratada pelo pra zo certo de 30 dias, a título de experiência; que a reclaman te não declarou ao médico, em 25 de setembro, o seu estado de gravidez, nem à reclamada, sendo que esta só foi saber desse fato através da reclamatória; que a reclamante trabalhava so mente dois dias por semana, de acordo com o contrato, tendo sido despedida por não se ter adaptado ao serviço; que a gra videz não foi provada com atestado médico idôneo, como deter mina o Decreto 75.207, eo atestado existente não menciona tal fato, descabendo à reclamada perquirir, principalmente ser a reclamante menor impúbere, e que com a rescisão do contrato tem a reclamante direito a receber Cr\$ 318,28, correspondentes às parcelas constantes de fls. 16, deduzindo-se as contribuições de previdência. A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do representante da reclamada. Foram ouvidas duas testemunhas da reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais a reclamante se reportou aos termos da inicial. Arrazoando, a reclamada alegou que ficou provadoque não teve conhecimento da gravidez da reclamante no período de trabalho, e que a despedida não foi em virtude da gravidez, porque o pagamento é feito pelo INPS. Saldo de salário: a reclamante pede pagamento de 11 dias de outubro. A reclama da alega que deve somente dois dias porque a reclamante trabalhava somente dois dias por semana. O documento de fls.18, prova que a reclamante foi contratada para trabalhar dias por semana, e as testemunhas informaram que o trabalho da reclamante era em dois dias por semana. Prevalece a prova de que a reclamante trabalhava dois dias por semana. O cartão-ponto da reclamante, fls. 20, está marcado somente



26

dois dias no mês de outubro. A reclamada não alegou faltas ao serviço e a reclamante não provou que tivesse trabalhado os onze dias no mês de outubro. De modo que não devem preva lecer as alegações das partes. O saldo devido é de três dias de outubro, relativos a dois dias na primeira semana e na segunda, o dia 11. Aviso prévio: a reclamante ganhava sa lário por dia e não completou um ano de serviço para a reclamada. Assim, tem a reclamante direito a aviso prévio de oito dias e não 30. Valor do par de botas: Esta parte não foi contestado. É devida na forma do pedido. Atestado de Afasta mento e de Salários: Também não houve contestação. Tem a reclamante direito a essa parte. Salário-maternidade: como se viu, a reclamada alegou que a reclamante não declarou a gravidez para o médico em setembro, época da admissão, não comunicou à empresa d seu estado, que não foi apresenta do atestado médico idôneo, e que não lhe cabia perquirir tal assunto porque se trata de menor impúbere. O fato de ser reclamante menor e não ter declarado o seu estado de gravidez ao médico não exime a reclamada da responsabilidade por que a lei não obriga a empregada a declarar ao médico ou ao empregador o seu estado na ocasião da admissão. Ao empregador compete determinar o exame médico de forma que possa fi car ciente do estado geral da candidata ao emprego. O Minis tro Mozart Victor Russomano, em sua obra "Comentários à CLT", 8.ª edição, 1973, fls. 490, sobre a matéria cita Guillermo Cabanellos que diz: "a empresa que admite trabalhador do se xo feminino, mesmo admitindo-o por prazo determinado, corre riscos legais e naturais dessa prestação de serviços em face do direito, dos fatos, e em face da natureza orgânica pes soa". A seguir, na mesma folha, assim se expressa Russomano: "Quando contrata a mulher, o empregador, presuntiyamente re conhece as consequências que daí lhe advirão. Assume todos os riscos da produção e do serviço, como diz o art. 2º desta Consolidação, que dá a entender que os consolidadores su fragaram a "teoria do risco profissional" para justificar as enormes responsabilidades que a nova lei atribuía, na época, ao empregador. Este deve responder, igualmente, pelos riscos biológicos a doença, o acidente de trabalho, a mater nidade, etc... É forçoso convir que o empregador responde pelo "auxílio maternidade" adquirido pela empregada, mesmo quando ele se estende além do tempo da vigência do contrato de trabalho por prazo determinado. Terminado o prazo do "au xílio maternidade", o contrato volta ao seu antigo vigor, a não ser que, tratanto-se de contrato por prazo certo, tenha,



27

nesse interim, se esgotado". Na mesma obra, fls. 488, sobre essa matéria, o Ministro Russomano assim se expressa: " Se porém a empregada não avisou o empregador sobre a gravidez. a despedida operando-se algum tempo antes daquele prazo, não gera presunção de burla à lei, porque o empregador não é obrigado a adivinhar o estado de seus trabalhadores. Nessa hipótese, a não ser que se prove sua má fé, não será devido o auxílio maternidade. Essta distinção que nos parece lógica e que somente se poderá contestar nos casos em que ficar demonstrada a má fé patronal, está, porém, quebrada pelo prejulgado 14, adotado pelo T.S.T. em 22 de dezembro 1965, cujos termos são genéricos e têm o condão de afastar as dúvidas que existiam antes sobre o assunto". Na mesma obra, a folhas 489, consta: "Deverá o empregador ser condena do a pagar o auxílio, mesmo sem o preenchimento do requisito essencial do atestado médico, desde que a empregada possua a certidão do registro de nascimento, cujo atestado exigido para prova da gravidez e da data aproximada do parto". No presente caso, o atestado médico e o cartão de gistro de consulta do INPS, 11s. 24, prova que a reclamante está com oito meses de gravidez. A demissão ocorreu em de outubro, logo está provado que ao ser demitida a reclamante estava grávida. Dúvida não há de que cabia à reclamada tomar as providências necessárias para que a reclamante tivesse sido devidamente examinada pelo médico, na ocasião da admissão. Se isso não foi feito, assumiu a reclamada responsabilidade, consoante entendimento da doutrina e jurisprudência. O Egrégio T.R.T. da 4.2 Região, pelo acórdão de 2/7/73, Proc.TRT 834/73, 1.ª Turma, pub. no Ementário de Jurisprudência daquele Tribunal, nº 7, fls. 132, nº 2440, assim decidiu: "Empregada gestante tem direito ao salário maternidade ainda que seu ajuste se encerre por superveniên cia de termo final". O Egrégio TRT da 2.ª Região, acd. Turma, 1136/72, de 8/2/72, ppub. na Ltr 36/1972, pg. 36/398, assim decidiu: "Empregada gestante - dispensa - salário maternidade - aplicação do prejulgado 14 do T.S.T. - Basta a resilição unilateral do contrato de trabalho de empregada gestante para que se lhe atribua o salário maternidade, pou co importando tivesse o empregador conhecimento de seu esta do gravídico". Embora o entendimento seja no sentido de que não importa que o empregador não tivesse conhecimento do es tado de gravidez da empregada, a segunda teste munha, fls .14 e 15 do processo, informou que a reclamante lhe disse, serviço, que estava gráfida. Por outro lado, a reclamada a-



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO fls.4

legou que a demissão foi pela inadaptação ao serviço, mas não fez prova dessa alegação. Esses fatos constituem indícios ou permitem entender que a demissão teve o objetivo de afastar o risco. Não aproveita à reclamada a referência ao Decre to 75.207, de 10 de janeiro de 1975, porque esse dispositivo só tem aplicação quando permanece em vigor o contrato de tra balho da empregada. Isto posto, considerando que a reclamante pede saldo de salários, salário maternidade, aviso prévio, um par de botas de borracha e Atestado de Afastamento e Salá rios; considerando que, pelos fundamentos expostos, tem a re clamante direito a receber parte do pedido; considerando mais que dos autos consta, resolve a J.C.J. de Montenegro por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregadores, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar à reclamante, 48 hora após passar em julga do, Cr\$ 2.509,00, correspondentes a Cr\$ 72,00 de saldo de sa lários (3 dias); Cr\$ 2.160,00 de salário maternidade; 192,00 de aviso prévio, e Cr\$ 85,00 relativos ao par de botas, e a fornecer o Atestado de Afastamento e Salários, mais juros de mora e correção monetária. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 175,00. Foi a seguir encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MARIO MERANDA VASCONCELLO:

WOOML DOS EMPREGADOS

VOGAL DOS EM

Ivana A. lires Ivana Aparecida Pires

Mario F. off, Bres

Maria Terezinha Hoffmann Pires

Dr. Eloá de A. Pereira Pinto

ARMANDO DE LIMA DUTRA

REF. 129 - 16.000 - 9/72 - OTOMIT

28

aus)

ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

if foull

Heiton José Muelle:

JUNTADA
Faço juntada mesta deta da ARMANDO DE LIMA DUTRA CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO

L.C. I. de Montenegre
Protocolo N.º 07 177
Em 111 01 177 M

Mais auter.

16 our reguer.

11. - 1 - 77.

6. Vales wellte.

IVANA APARECIDA PIRES, representada por sua mãe, Maria Terezinha Pires, nos autos da Reclama tória Trabalhista que move contra a firma FRANGOSUL SA, por sua procuradora abaixo-assinada, respeitosamente, requer a V.Exa. o desentranhamento do documen to de fls. 23, Cartão de Registro de Consultas, a fim de que seja devidamente substituído por fotocópia au tenticada, uma vez que a requerente só poderá ser atendida pelo médico mediante a apresentação do referido cartão.

N. T.

P. D.

Montenegro, 11 de janeiro de 1977.

Eloá de A. Pereira Pinto CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 50

INPS 10959243124

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em atendimento ao despacho, retro, entreguei o Cartão de Registro de Consultas - INPS. a Procuradora da Recte., tudo conforme a petição de Fls. 29, destes autos.

O referido é verdede e dou fé.

MONTENEGRO, 11 de janeiro de 1.977

ARMANDO DE LIMA LUTRA

Chefe de Secretaria, Substituto

RECEBÍ, data supra.

roch

DRA. ELOÁ DE A PEREIRA PINTO Procuradora-Recte.

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes aplos ao Dr.

Hellor Jose Moller

Emerginario Contra de la contra del la contra del la contra del la contra del la contra de la contra de la contra de la contra de la contra del la contra de la contra de la contra de la contra del la contra

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

For for Miseller
Em/3/01/1972

ARMANDO DE LIMA DUTRA CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Charles on sun

Em/3 de_

de 197

ARMANDO DE LIMA DUTRA
SHEFE DA MERRITARIA, SUSSTITUTO

30.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro - RS.

l C. L. de Montenegra

-rotocolo N.º 12 /77

Em 13/ 01 177 88.

J. A conclusão

Em 13-01-77

ALLINDANDSAV ACCEPTIN ORBEN R

Juiz do Trabelho - Presidente

FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial, com sede em Montenegro, por seu procurador, abaixo assinado, nos autos do processo nº 534-35/76, em que contende com IVANA APARECIDA PIRES, inconformada, data venia, com a respeitável sentença, que julgou procedente a reclamatória, quer da mesma recorrer, por via do recurso ordinário, para uma das Turmas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com amparo nas razões anexas, requerendo ainda a juntada das mesmas aos autos.

Termos em que,

P. Deferimento.

MONTENEGRO, 13 de janeiro de 1977

Bel HEITOR JOSE MUELLER

OAB/RS nº 9.219

ØPF 019 919 570**-**68



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, FRANGOSUL S.A. - Agro Avicola Industrial, com sede em Montenegro, RS., inscrita no CGC.MF. nº 91 374 561/0001-06, representada neste ato por seu Diretor Presidente AFFONSO CHRISTÓVÃO WALLAUER, brasileiro, / casado, industrialista, residente e domiciliado à rua Ramiro Barcelos 2265, Montenegro, RS., nomeia e constitui seu bastan te procurador o Bel. HEITOR JOSÉ MUELLER, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos / nº 1514, Montenegro, RS., CPF 019 919 570-68, inscrito na OAB RS sob nº 9.219, para o fim especial de representar e defen-der os interesses da empresa, no processo trabalhista que lhe move MARIA TEREZINHA HOFFMANN PIRES e IVANA APARECIDA PIRES. podendo agir em todas as instâncias, inclusive a recursal.con ferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia"e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer.

95,780 -MONTENEGRO, 12 de janeiro de 1977



RAZÕES DE RECURSO

Recorrente: FRANGOSUL S.A. - Agro Avicola Industrial

Recorrida: IVANA APARECIDA PIRES

Egrégia Turma

PRELIMINAR

Preliminarmente a recorrente argui a nulidade da prova documental - Atestado Médico particular de fls. 24 - que em basou a sentença do Juizo a quo, eis que não apresenta os requisitos exigidos, em dispositivos do Código de Processo Civil aplicáveis ao processo trabalhista, senão vejamos:

- a) Dito documento só é verdadeiro em relação ao signatário. (Art 368, CPC)
- b) Não prova o fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato. (Parágrafo único do Art 368, CPC)
- c) Reputa-se autêntico o documento quando o tabeli ão reconhecer a firma do signatário.(Art 369CPC)

Ainda em preliminar, o atestado médico de fls. 24, / conflita com o estatuído no artigo 3º do Decreto 75.207, que regulamenta a Lei 6.136 de 7 de novembro de 1974, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social:

"A comprovação da gravidez para recebimento do salário-maternidade será feita mediante atestado médico do setor assistencial do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)."

PELO EXPOSTO, requer, a recorrente, a nulidade da prova apresentada e consequente reforma da sentença no que diz respeito ao salário-maternidade.

DO MÉRITO

A respeitável decisão recorrida merece reforma, com efeito, foi o empregador, ora recorrente, condenado ao pagamento do salário-maternidade, com fundamento na CLT e consequente jurisprudência emanada de sua vigência.

33.

Acontece, porém, que com o advento da Lei 6.136 de 7 de novembro de 1974, regulamentada pelo Decreto 75. 207 de 10 de janeiro de 1975, que inclui o salário-maternidade entre as / prestações da Previdência Social, profundas foram as alterações introduzidas neste instituto, concomitantemente, diversa deverá ser a jurisprudência. Decisão baseada em ordenamento jurídico revogado, torna inócua a sentença.

Com efeito, o nobre julgador, na sentença de fls., citou obra de Mozart V.Russomano: "Comentários à CLT, 8ª edição,1973, fls. 490: QUANDO CONTRATA A MULHER, O EMPREGADOR, PRESUNTIVAMEN TE, RECONHECE AS CONSEQUÊNCIAS QUE DAÍ ADVIRÃO. ASSUME TODOS OS RISCOS DA PRODUÇÃO E DO SERVIÇO, COMO DIZ O ART 2º DESTA CONSOLIDAÇÃO QUE DÁ A ENTENDER QUE OS CONSOLIDADORES SUFRAGARAM A TEORIA DO RISCO PROFISSIONAL...."(o grifo é nosso), realmente antes da promulgação da lei, acima especificada, o entendimento era este, mas justamente para afastar este RISCO, surgiu a lei em questão, trazendo em seu bojo, subjetivamente, maior proteção à mulher, com a transferência dos encargos do salário-mater nidade para o INPS, evidenciando mais empregos para o sexo feminino, apesar do risco da gravidez.

Quer o Juizo a quo, sufragar a teoria do risco para o empregador, quando, pela nova forma legal, este risco quem assume é a Previdência Social. Constata-se, entretanto, pelo direito novo, uma circunstância em que o riscoserá do empregador, senão vejamos: diz o § 3º do artigo 1º do Decreto 75.207:

"O salário-maternidade só será devido pelo INPS enquanto existir o vínculo empregatício, caben do ao empregador, em caso de despedida sem jus ta causa, os ônus decorrentes da dispensa".

Ora, qual o empregador que haveria de despedir sem justa causa uma mulher, sabendo que esta se encontra grávida, assumindo, portanto, os encargos daí advindos? Por que não continuar com o vinculo empregatício até após o período de gravidez, transferindo, consequentemente, os encargos ao INPS?

No caso sub judice a empresa, como já foi afirmado na defesa inicial, tomou conhecimento do estado gravídico da recla mante, através da Reclamatória Trabalhista interposta, pois que o atestado médico exigido pela empresa para a admissão da fincionária, conforme determina a legislação em vigor, firmado pelo Dr. Ubirajara Rezende Mattana, na data de 25 de setembro de 1976 (doc. de fls.22) cala sobre o assunto, concluindo-se que houve

34. A).

uma propositada omissão por parte da reclamante, em não declarar seu estado gravídico.

Esta afirmação taxativa basea-se, ainda, no fato de que o médico, credenciado pelo INPS, que estava cuidando da futura mãe, era o Dr. MARCOS (Farret), conforme documento de fls. 23, consequentemente cabe uma pergunta: porque a reclamente não procurou dito médico na hora em que precisava de um atestado para fins de admissão na empresa? Era para poder esconder o seu estado gravídico?

Por outro lado ainda, as testemunhas arroladas pela ora recorrente, não notaram a gravidez, apesar de se tratar de duas senhoras que conviveram com a recorrida no local de trabalho, conforme depoimento de fls. 14: "....que a depoente não notou que a reclamante estivesse grávida...", conforme depoimento de fls. 15: "...que a depoente não notou que a reclamante estivesse grávida quando estava no serviço...".

Note-se ainda que o contrato celebrado entre as partes, documento de fls. 18, é por prazo determinado, trinta dias, sendo o descanso remunerado de doze semanas, superveniente ao termo desse instrumento contrataual.

Pelo exposto e para a obra da justiça, a recorrente espera ver conhecido e provido o presente recurso, reformando-se a final, a decisão recorrida, na parte referente ao salário-ma-ternidade.

No entretanto, se outro for o julgamento, isto é, no caso de condenação ao pagamento do salário-maternidade, que seja nos exatos termos, em matéria de valor monetário, estabelecidos no artigo 2º do Decreto 75.207:

"O valor do salário-maternidade corresponderá ao salário integral...."

Por conclusão lógica e matemática, o exato valor daquele que a empregada percebe na empresa.

Ora, se este valor corresponde a dois dias de trabalho por semana, conforme o estipulado em contrato escrito -docu
mento de fls. 18, e se o período de descanso remunerado, conforme o artigo 1º do Decreto 75.207, é de doze semanas(quatro semanas antes e oito depois do parto), teremos que o salário-maternidade devido é de E\$ 576,00(Quinhentos e setenta e seis cruzeiros)

35.

ou seja: 24 (vinte e quatro) dias ao valor diário de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros), tudo conforme contrato escrito de fls. 18.

Desta importância do salário-maternidade, deverá ser descontada a contribuição previdenciária, a razão de 8% (oito por cento), conforme o estabelecido no ítem I do artigo 4º, do Decreto 75.207.

ISTO POSTO

Espera a ora recorrente, dessa Egrégia Turma, o provimento do recurso interposto, pelos fundamentos apresentados, bem como é de DIREITO e de

JUSTIÇA

MONTENEGRO, 13 de janeiro de 1977

ogg.

Bey. HEITOR JOSÉ MUELLER

OAB/RS 9.219-CPF 019 919570-68

Rua Ramiro Barcelos 1514-Montenegro

吊田 RELAÇÃO DE EMPREGADOS

8 EMPRESA

I MES 1

Banco Sul Brasileiro S/A

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

FGTS

91374561/0001-06

BCOD. ATIV.

FRANCESUL S. A.-Agro Avicola Industrial

Fra Bnarque de Macedo, s/nº. MONTENEGRO - RS. CEP 55.780 13 CEP 14 UF 957 B.S. FRANGOSUL S.A. - Agro Avicola Industrial 26.20

.s.		TOTAL	2,509,00
FRA EDANQUE DE MACCOO, P. C. C. S. 750 MONTENEGRO - RS.	SITOS	MÊS 3	
	DEPÓSITO	MÊS 2	
95780 H RS	19	MÊS 1	
	- 4	СФБІВО	О.
	18 AFASTAMENTO	(DIAIMÊSIANO)	111076
Macedo s/nº	11	OPÇÃO (DIAÍMÊSÍANO)	280976
de gro	16	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	280976 tra- tra- tra- tra- tra- tra- tra- tra-
Buarque de Tacionale Montenegro			ra fins digo, r rocesso 6 em que es MARIA ES EIVA ual tram iação e 0, RS., osito fi
AL F		NOME	ECIDA PIRES to Judicial para ordinario no producia ne 534-35/76 como reclamantes de HOFFMANN PIRES IDA PIRES, o qua unta de Concilia o de Montenegro, referido depós ado sómente em ne reclamante acima
A Bontenegro	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO		MA APAR recurs curso balhis guram REZINH APAREC pela J gament do que vincul gunda nada.
S	IDENTIFIC	Ão	0
Brasileiro o		NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEF	10725035754
Sul B		$\overline{}$	1884
Banco Sul B	(15)	RTEIRA DE TRAI NÚMERO	04.969

INDUSTRIAL ERANGOSUL S/A.

Impresso 331 - Rotermund S. A. - Rua Osv. Aranha, 523 - Fones 92-1922 e 92-1972/7 Spitretteliof-x6601900734.769/0001-02 Heitor Jose Mueller

36 Da BNH

2,509,00

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)

	A presente folha contem_	deus documento	But SD -	5
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARREC DE RECEITAS FEDERAIS			2	RESERVADO
NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE	CPF -	O3 DATA	DE VENCIMENTO	
ENDERECO (RUA. AVENIDA, PRACA, ETC.) BAIRRO OU DISTRITO	Lacedo	07 NUMERO 08 COMPLEMENTO		
B EXERCÍCIO 14, COTA DU DUODÉCIMO / 15 PERÍ	95780 Mondonogr	OCESSO 18 REFER	12 SIGLA DA U.F.	
SPECIFICAÇÃO DA RECEITA	gental		20 CQDIGO 21 V	ALOR - CR\$ 175, 00
UTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRI	O – JUSTIÇA DO TRABALHO	MULTA E/OU JUROS	23 CODIGG///////////////////////////////////	ALOR CR\$
PEDIDOR JCJ de Monter	N° E ESPÉCIE DO PROCESSO: 534/76	25 CORREÇÃO MONETÁRIA ATENÇÃO: PREENCHA O DAF A MÁQUINA OU EM LETRA	28 CODIGO 221 V	VALOR - CR\$ ALOR - CR\$
tes Maria Lorozia	ha H. Pires e outra	FORMA.	OTENTICAC	175,00
OA) FRANCISMU S.A		Diam of IAN 1	7	75,00 RVW3
	EXPEDIDA EM / 197	10 4 2 F JAN 1	-3 / // y	
DO FUNCIONÁRIO A	4		U	
provado pela IN SRF N.º 37/7 LSRF (CIEF) 0029	Cód	d. 147		
BNH GUIA D	E RECOLHIMENTO — GR	FGTS		/0001-06 ⁷
GUIA D NOME FRANGOSUL S.AA RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO Buarque de Mace CIDADE Montenegro	gro Avícola Industria: ENDEREÇO DA EMPRESA edo s/nº	3 COD. ATIV. 26.20	94374561/ FRANCIL S.AAgr RAS Energue d CEP (PESA) /OOO1-06 To Avicola Industrial Se Macedo, s/pp. 105.730 1080 - RS
GUIA D NOME FRANGOSUL S.AA RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO Buarque de Mace CIDADE Montenegro IDE	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA BODEREÇO DA EMPRESA EDOS / nº O S / nº O S / nº NTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO	3 COD. ATIV. 26.20 780 RS	PAGE STATE AND S	MESA) OOO1-06 O Avicola Industrial Se Macedo, s/n°. OEO - RS SITO
NOME FRANGOSUL S.AA RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO Buarque de Mace CIDADE Montenegro IDE NOME Banco Sul Bras	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA STO AVÍCOLA INDUSTRIA ENDEREÇO DA EMPRESA EDOS S/Nº O S/N	3 COD. ATIV. 26.20 780 RS	PLANTINE S. A. Agr PRAS Energue d CEP S MONTENER IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓS 1 ARTIGO 9.º	MESA) OOO1=06 O Avicola Industrial Se Macedo, s/n°. OEO - RS SITO
RUIA D NOME FRANGOSUL S.AA RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO Buarque de Mace CIDADE Montenegro IDE NOME Banco Sul Bras	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA STO AVÍCOLA INDUSTRIA ENDEREÇO DA EMPRESA ED S/Nº NTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO ELLEITO S/NOVOBAN O PRAÇA O PRAÇA O PRAÇA O PRAÇA	3 COD. ATIV. 26.20 780 RS CO 6-E 11 UF RS	PAGE STATE AND S	OOO1-06 O Avicola Industrial le Macedo, s/nº. 05.730 VRO - RS INDIVIDUALIZAR DICIAL
RUIA D NOME FRANGOSUL S.AA RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO Buarque de Mace CIDADE Montenegro IDE NOME Banco Sul Bras AGÊNCIA	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA BOLETIM ESTATÍS TO AB. Montenegre	3 COD. ATIV. 26.20 780 RS CO 6-E 11 UF RS	IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO A COMPETÊNCIA	OOO1-06 O Avicola Industrial O Macedo, s/nº. OBO - RS SITO INDIVIDUALIZAR DICIAL
NOME FRANGOSUL S.AA RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO Buarque de Mace CIDADE Montenegro IDE NOME Banco Sul Bras AGÊNCIA Montenegro	ENDEREÇO DA EMPRESA ENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO E POSITÁRIO	3 COD. ATIV. 26.20 P 7 UF 780 RS C O 6-E 11 UF RS RAÇÃO PAGA	IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO A COMPETÊNCIA	AL A RECOLHER
NOME FRANGOSUL S.AA RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO Buarque de Mace CIDADE Montenegro IDE NOME Banco Sul Bras AGÊNCIA Montenegro SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA STO AVÍCOLA INDUSTRIA ENDEREÇO DA EMPRESA ENDEREÇO DA EMPRESA ENDEREÇO DA EMPRESA ENDEREÇO DA EMPRESA O S/NO VOBAN O PRAÇA Caixa e Regues DE EMPREGADOS REMUNER OBS: Depósito Judicia fins Recurso Tra	3 COD. ATIV. 1 26.20 P 7 UF 780 RS C O 6-E 11 UF RS RS RAÇÃO PAGA al para abalhista	IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO A COMPETÊNCIA	OOO1-06 O Avicola Industrial O Macedo, s/n°. OBO - RS SITO INDIVIDUALIZAR DICIAL
NOME FRANGOSUL S.AA RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO Buarque de Mace CIDADE Montenegro IDE NOME Banco Sul Bras AGÊNCIA Montenegro SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS OPTANTES	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA STO AVÍCOLA INDUSTRIA ENDEREÇO DA EMPRESA ELOS S/Nº NTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO SILEIRO S/NOVOBAN O PRAÇA O PRAÇA O PRAÇA DE EMPREGADOS REMUNER OBS: Depósito Judicia fins Recurso Tra nº 53+35/76, Ju ciliação Junlgan	26.20 P 7 UF 7 UF RS RS RAÇÃO PAGA al para abalhista unta Con- mento de	IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO A COMPETÊNCIA	OOO1=06 O Avicola Industrial Se Macedo, s/n°. OSTO INDIVIDUALIZAR DICIAL 16 MÊS ANO AL A RECOLHER 2 509,00
RUIA D NOME FRANGOSUL S.AA RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO Buarque de Mace CIDADE Montenegro IDE NOME Banco Sul Bras AGÊNCIA Montenegro SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS OPTANTES NÃO OPTANTES TOTAL	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA STO AVÍCOLA INDUSTRIA: ENDEREÇO DA EMPRESA ENDEREÇO DA EMPRESA BOLETIM ESTATÍS DO AB. Montenegro DE EMPREGADOS REMUNER OBS: Deposito Judicia fins Recurso Tra nº 534-35/76, Ju	3 COD. ATIV. 26.20 P 7 UF 780 RS C 0 6-E RS RAÇÃO PAGA al para abalhista unta Con- mento de 19	IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓS IDENTIFICAÇÃO DEPÓS IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓS IDENTIFICAÇÃO DEPÓS IDENTIFICAÇÃO DEPÓS IDENTIFICAÇÃO DE DEPÓS IDENTIFICAÇÃO DE DEPÓS IDENTIFICAÇÃO D	OOO1=06 O Avicola Industrial Se Macedo, s/n°. OSTO INDIVIDUALIZAR DICIAL 16 MÊS ANO AL A RECOLHER 2 509,00

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em/3 de of de 19 77

CAMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

para contentar que rendo

MÁRIO MIRANDO VASCONCELLOS

Ciente, en 14 de janveiro 1977 /

Procuradora-Recte.]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, sesto deta

a Procurso de Ruta tomas

silvaire de dispostre supra

DOU FÉ. Monienegro, 14-01-74

Amauchilando

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Contin um (1) dominato 2 000: 91374561/0001-06 MINISTÉRIO DA FAZENDA 001/0318-2 DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF 13-01-77 14.01.77 IOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE BANCO DO BRASIL endereco (rua, avenda, praca, etc.)
Rus Bus Tius de Messão 00360/8749 MUNICIPIO (CIDADE) SIGLA DA U.F 95780 0000 534/76 D 175, 00 1505 Custas Judiciais-S MULTA E/OU JUROS PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO CORREÇÃO MONETÁRIA N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: 534/76 JCJ de Montenegro 175,00 Maria Terezinha H. Pires e outra Frencheul S.A EXPEDIDA EM 1 / 197 06/77

JUNTADA

Face juntada, mestre delle

cless Econtine Reggio, gerre seguine

Em 21 de 01 de 19 77

Chan anche Challe

ARMANDO DE LIMA DUTRA

GHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

90.

Processo nº 534-35/76, da MM. Junta de Conciliação e Jul gamento de Montenegro - RS

Recorrente - Frangosul Sa. - Agro Avicola Industrial

Recorrida - IVANA APARECIDA PIRES

C. J. de Montenegro

CONTRA - RAZÕES

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

I. A conclusão

Egrégia Turma :

Recorreu a firma FRANGOSUL SA. contra a respeitável decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou procedente, em parte, a Reclamatória apresenta da pela ora recorrida IVANA APARECIDA PIRES, em que pleite ava: saldo de salários (ll dais de outubro), salário-maternidade, aviso prévio, um par de botas de borracha e o Atestado de Afastamento e de Salários (AAS) do INPS, por ter sido demitida antes do término do contrato de experiên cia, que teria vigência de um (l) mês.

Ora, em preliminar, pretende a recorrente, citando artigos do Código de Processo Civil, arguir nulida de de prova documental ao atestado médico de fls.24, dizendo que não apresenta os requisitos exigidos pelo mesmo.Porém, examinando a primeira parte do parágrafo único, do artigo 369 do mesmo diploma legal, temos : "Quando, todavia, contiver declaração de ciência, relativa a determinado fato, o documento particular prova a declaração ..."

Não quer dizer com isso, que o documento se ja prova bastante, devendo, entretanto haver outras provas. Estas provas são apresentadas através de declarações das próprias testemunhas da recorrente, conforme depoimento, fl 14 e 15: "... a reclamante disse para a depoente, no serviço, que estava grávida", e o cartão de Registro de Consultas fornecido por médico credenciado pelo INPS.

O Ministro Mozart Victor Russomano, em sua obra " Comentários à CLT", 8a. edição, 1973, fls.489, assim

41. D

se expressa:

" Deverá a empregador ser condenado a pagar o auxílio, mesmo sem o preenchimento do requisito essencial do atestado médico, desde que a empregada possua a certidão do registro de nascimento, cujo atestado é exigião para prova da gravidez e da data aproximada do parto."

Prova evidente, neste caso, é o atestado mé dico e o cartão de Registro de Consultas do INPS, fls.24, uma vez que prova que a recorrida estava com 8 meses de gravidez e, como a demissão ocorreu em 15 de outubro, prova do está que estava grávida, na data da demissão.

Afirma a recorrente, em sua contestação, fls 16 e 17, que "tomou conhecimento deste estado, através da Reclamatória Trabalhista interposta", alegando também que a demissão ocorreu por inadaptação da recorrida ao serviço porém, não fez prova desta alegação. Além disso, a depoente, fls. 14 e 15, disse que sabia que a recorrida estavagra vida. Ora, certamente, alguns comentários teriam sido tecidos a respeito da jovem mãe, por causa de suas condições, ou seja, menor impubere e solteira, espalhando-se com facilidade e, chagando aos ouvidos de seus superiores.

Além disso, a recorrente jamais negou o estado gravídico da recorrida, e nem poderia, pois os sinais do estado de gravidez s da moça são evidentes.

Ainda em preliminar, diz a recorrente que o atestado médico apresentado pela recorrida não está de acor do com o disposto pelo art. 3º do Decreto 75.207 que regula menta a Lei 6.136 de 07 de setembro de 1974; ora, o atesta do médico de que trata este decreto será exigido da firma, pelo INPS, juntamente com aficha de Salário-Maternidade, para fins de reembolso do salário-maternidade. Mas, como a empresa demitiu a empregada antes de lhe ter pago o salário-maternidade, não há porque ser exigido tal atestado, uma vez que os documentos apresentados são idôneos.

Além disso, conforme estabelece o art.392 e parágrafo primeiro da CLT, o trabalho da mulher grávida é proibido quando ocorrer 4 semanas antes e 8 depois do parto. §1º- Para os fins previstos neste artigo, o

o início do afastamento da empregada de seu trabalho será determinado por atestado médico, nos termos do art. 375".

No tocante ao mérito, diz a recorrente que o pagamento do salário-maternidade é de responsabilidade do INPS porém, mais adiante, citando o §3º do art.lº do Decre to 75,207, afirma que o salário-maternidade só será devido pelo INPS enquanto existir vínculo empregatício, mas se a empregada for demitida sem justa causa, o pagamento será feito pelo empregador. Assim sendo, não aproveita à recortente a referência ao citado decreto, art. lº.

Ora, quer a recorrente embasar suas alega ções no fato de que desconhecia o estado gravídico da em pregada mas, se tal dúvida existia, ela é desfeita pelo
Acódão da la. Turma do Egrégio TRT da 2a. Região, 1136/72,
de 08/02/72, publ. na LTR 36/1972, pág. 36/398 que assim de
cidiu:

"Empregada gestante- dispensa-salário-ma - ternidade- aplicação do prejulgado 14 do T. S.T. - Basta a resilição inilateral do contrato de trabalho de empregada gestante para que se lhe atribua o salário-maternidade, pouco importando tivesse o empregador conhecimento de seu estado gravídico."

Ora, embora o entendimento seja no sentido de que é devido o salário-maternidade, não importando queo empregador tenha ou não conhecimento do estado gravídico de sua empregada, a segunda testemunha da recorrente, fls.
14 e 15, informou que a recorrida lhe dissera, no serviço, que estava grávida. Assim, este fato e outros já apontados são prova evidente de que a demissão teve o objetivo de afastar o risco da produção e do serviço.

Quanto à propositada omissão, que a recorrente alega ter ocorrido por parte da recorrida, por não declarar ao médico seu estado gravídico, esta não ocorreu pois a lei cala a respeito, nada dizendo que a empregada, ao fazer atestado médico, declare seu estado de gravidez. E mesmo que a empresa obrigasse a recorrida a procurar um médico credenciado pelo INPS ou por ela mesma, a fim de que ela declarasse seu estado de gravidez e, com isso não poder trabalhar na firma, estaria fazendo uma discrimina -ção, e esta é proibida por lei, conforme art. 391 e pará - grafo único da CLT.

O contrato de trabalho, não há dúvidas, era por prazo determinado (30 dias) mas, uma vez que que foi rescindido antes do termo do prazo, conforme art. 481 CLT, reger-se-á pelo contrato por prazo indeterminado.

Não pode ser reformada a decisão redorrida, na parte do salário-maternidade, uma vez que este é devido, pela recorrente à recorrida, conforme os fatos alegados e provados.

Estabelece o art. 2º do Decreto 75.207 que: " O valor do salario-maternidade corresponderá ao salário integral ...", sendo o exato valor daquele que a empregada percebe. Ora, o período de descanso remunerado é de 12 semanas (4 semanas antes e 8 depois do parto), assim, e-lhe devido o salario integral, ou seja, Cr\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros), pois a empregada trabalhou to dos os dias da semana e não so os dias estabelecidos no contrato de trabalho. Prova evidente desta alegação são os documentos de fls. 20 è 23, o primeiro apresentado pela re corrente. Ora, diz a recorrente que o contrato de trabalho estabelece como dias de travbalho; "as segundas e quintasfeiras, podendo serem alterados os dias de trabalho, devendo a empresa comunicar antecipadamente ao empregado, a alteração dos dias de serviço". Como se verifica às fls. 23, pelo documento da propria recorrente (envelope de pagamento), a recorrida trabalhou em dias que não os estipulados, ou seja, nos dias 28 e 29 de setembro (dia 28 de setembro de 1976, terça-fetra; dia 29 de setembro de 1976, quarta feira) que correspondem ao salario de Cr\$72,00, ou seja, (três)dias trabalhados (28, 29 e 30 de setembro) a 24,00, por dia. Ainda, conforme documento da recorrente (cartão ponto), fls. 20, no mês de outubro, a recorrida trabalhou, tambem, em dias que não os estabelecidos no contrato, ou se ja, dia 05 de outubro de 1976, terça-feira.

Além disso, às fls. 13 do Processo, segundo depoimento do representante da recorrente, deixa claro que no inicio, a matança era nas segundas e quintas-feiras, mas depois da demissão da reclamante, o estabelecimento passou a abater diariamente e a trabalhar diariamente". Confron tando com o depoimento da primeira testemunha, fls.13 e 14 temos o seguinte: " que alguns trabalhadores ficavam traba lhando quando não havia matança, em serviço de limpeza, e outros empregados trabalhavam no matadouro velho da reclamada". Assim, embora os dias de matança não fossem consecu tivos, nos parece, sempre havia serviço para os empregados mesmo na limpeza. Po r que razão a recorrente dispensaria apenas a recorrida, nos dias em que não havia matança, en quanto os demais empregados continuavam trabalhando?Note se bem que não dois ou três empregados que a empresa tem, são centenas de empregados. Por que razao, so depois demissao da recorrida, a recorrente começou a abater diari

44.

amente? Esses fatos constituem indícios de que a empregada trabalhou diariamente.

Ainda, para reforçar a afirmação feita, é a declaração do representante darecorrente, fls.13, ao afir mar que a recorrida assinou folhas-ponto e, que só mais tarde, foi mudado o sistema de ponto para cartões, tendo sido eliminadas as folhas-ponto. Mas por que foram eliminadas as folhas-ponto? Porq que não foram guardadas e trazidas a juízo?

Se ainda não bastarem as provas trazidas a lume, para que seja mantida a decisão do juízo a quo, ca be dizer que o cartão-ponto não é documento idôneo para provar que a empregada trabalhou apenas nos dois estabele cidos no contrato, pois mão está devidamente assinado pela recorrida, podendo, portante, não ter sido batido pela mesma.

Não há motivo para a recorrente falar em desconto de contribuição previdenciária (8%) sobre a im portância do salário-maternidade, uma vez que é uma indenização devida pela recorrente, pois só caberia tal desconto no caso de existência do vínculo empregatício, conforme o estabelecido no art. 4º, inc. I, do Decreto 75.207.

Nestas circunstâncias, a pretensão da recorrente de ver modificada a decisão do juizo a quo deve ser repelida com que se fará a costumeira

JUSTIÇA:

Montenegro, 19 de janeiro de 1977.

Eloá de A. Pereira Pinto

OAB/RS 50 E 59

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

ARMANDO DE LIMA DUTEA

Suitento a decisos
de fle, pelos aeus propelos funciamientos
Remetam- es os autos
o funtamena duperios.
24-1-77.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

WIE DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa dêstes autos

ao Egriyio T. B.T. do 42

Em 24 / 0/ 1/922

ARMANDO DE LIMA DUTRA ENEFE DA SECRETARIA, SUSSTITUTO

4.º REGIAO

4.º REGIAO

EM STANDUES CAN

Confere 44 tolbas

RUTH FARACO MALLMANN Técnico Judiciário "A"

119/45

TERMO DE AUTUAÇÃO

				de janeiro		
autuei o p	resente	Rec	ursc	Ordinário	 0	qual
tomou o n.	TRT RO	222/	777			

ADY RODRIGUES CORREA Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

	C	ntêm	estes autos	3 44	folhas	todas	numeradas
dо	que,	para	constar, la	avro est	e termo, a	0 5	25
••••		······································	dias	do mês	de janeir	°O	de 19.77

ADY RODRIGUES CORREA Diretor do Servito de Cadastramento Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos à douta Procuradoria Regional para Parecer.

Em 7 1 19 88

Diretor do Serviço d Cadastramento Processi

FL.	N. 46
-----	-------

TRT- 222/77

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 27 de 01 de 1977

CONCLUSÃO

Mesta data, faço êstes autos conclusos ao Sr. Procurador Regional.

Em 27 de 01 de 1977

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. <u>Nelson Lopes da Silva</u>
para parecer.

Coold lear se hold Procurador Regional

JUNTADA

otaaço juntada do parecer que segue.

Em 01 de 08 de 1922

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

TRT 222/77

lh

JCJ de Montenegro R. Ordinário

Recorrente : FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial

Recorrido : Ivana Aparecida Pires

PARECER

Preliminarmente:

Conhecemos o recurso interposto pelo reclamado, tempestivamente.

A recorrida contestou as fls. 40 "usque" 44.

No merito:

Insurge-se o recorrente contra a r. sentença, que o condenou a satisfazer o salário maternidade da emprega da despedida, alegando ignorância do fato gerador.

A matéria já é bastante conhecida deste E. Tribunal, constituindo-se em jurisprudência pacífica através do prejulgado 14, dispensandoése maiores considerações.

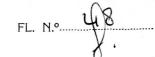
Assim sendo opinamos pela manutenção do julgado e consequentemente o desprovimento do recurso.

É o parecer.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 1977.

NÉLSON LOPES DA SIZVA

SUBST. DE PROC. DO TRABALHO ADJUNTO



TRT- 222 / 77

Mesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em Olde 03 de 1977

T. R. T. - 4. REGIÃO

Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

Em 03 | 03 | 1977.

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à Secretaria do T.R.T.

Em 03 / 03 / 19 44.

stouer



CERTIDÃO

	CERTIFICO que, nesta data,	foram distribuidos e conclusos
êstes	autos ao Sr. Relator, Juiz	ME ANTONIO PEREIRA LETTE
	sido designado revisor, o	
@ # # # # # # # # # # # # # # # # # # #		

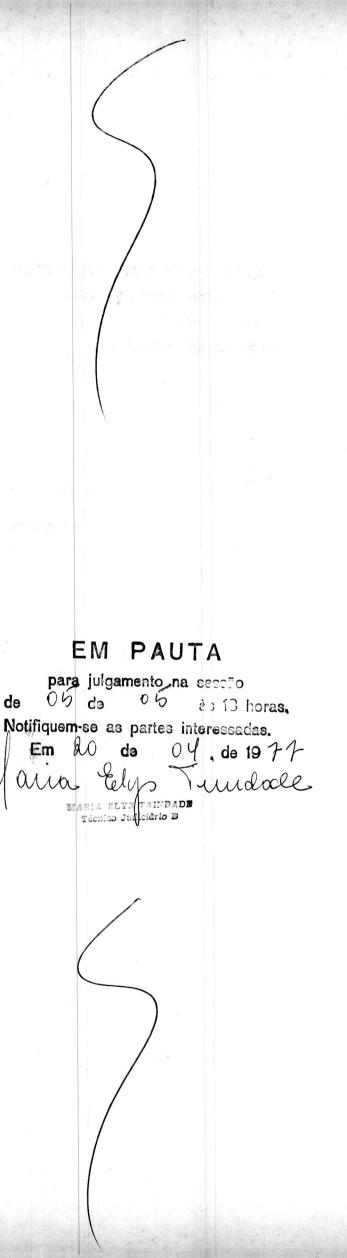
Em 16, 3 /1977

Mari L Jun queux

29.03. m.

Leit

platon



X.A.

*

a. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO A/C de IVANA APARECIDA PIRES Rua Esperança, 102 95.780 - MONTENEGRO - RS

222/77

FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOIA INDUSTRIAL
IVANA APARECIDA PIRES

01

x

23

05,05.77

5/

HEITOR JOSÉ MURILER
Rua Raudro Bercelos, 1514
95.780 - MONTENEGRO - RS

222/77

Francosul s/a - agro avicola industrial Ivana aparecida pires

- 01

x

22

05.05.77



PROC. TRT NO 222/77

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Ex^{mo}. Juiz Revisor.

VISTO

Em 4 / 5 / 197_ 7

JUIZ REVISOR

JUNTADA

Nesta data, faço juntado cos presentes autos, se pelícal de la 53.

SECRETARIA DA 2.º TURMA

222/14

53 DD

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Fra ngm 25.5.7:

IVANA APARECIDA PIRES, brasileira, solteira, res<u>i</u> dente e domiciliada em Montenegro, na Rua Esperança, nº 102, por sua procuradora infra-assinada, vem, perante V.Exa., requerer permissão para fazer SUSTENÇAÇÃO ORAL, no Proc. TRT 222/77, que será julgado pela Egrégia 2a. Turma, no dia 05 de maio do corrente ano.

Espera deferimento.

Porto Alegre, 29 de abril de 1977.

Elon de A. Pereira Pinto

CPF 153.281.800 QAB/RS 50 E 56

INPS 10959243124





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4.º REGLÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 222/77

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data,

sob a presidência do Exmo. Juiz Clóvis Assumpção presentes os senhores Juízes: João A.G. Pereira Leite, Boaventura Monson, os Exmos. Juizes convocados Renato G. Ferreira e Armando S. Pires

e o representante da Procuradoria, Dr. Ivan José P. Bento Pereira resolveu a 23 Turma do Tribunal Regional do

Trabalho, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Armando S. Pires, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo.Juiz Revisor, protestando o Exmo.Juiz Relator pela juntada do voto vencido. Custas na forma da lei .-

OBSERVAÇÕES: Sustentou oralmente pelo recorrido, a estagiária Eloá A. Pereira Pinto .-

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 05 de

maio

de 19 77

Técnico Judiciário "B"



ACÓRDÃO

(TRT-222/77)

EMENTA: Ajustado o contrato de trabalho, ainda que por prazo determinado,
os riscos legais e naturais da respec
tiva prestação de serviços fluem por
conta da empregadora, como regra geral.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁ-RIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Jul gamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente FRANGO SUL S/A - AGRO-AVÍCOLA-INDUSTRIAL e recorrida IVANA APARECI-DA PIRES.

Ivana Aparecida Pires ajuizou ação trabalhista con tra FRANGOSUL S/A - Agro-Avícola-Industrial, perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, pleiteando pagamento de saldo de salários, salário-maternidade, aviso prévio, um par de botas de borracha e atestado de afastamento - AAS - do INPS.

Contestado e instruído o feito, processaram-se razões finais. As propostas conciliatórias não foram aceitas.

Sentenciando, a MM. Junta julgou procedente em par
te a ação.

Inconformada, recorreu a reclamada a esta Instância.

Subindo os autos, a ilustrada Procuradoria opinou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Ainda que a reclamante não houvesse comunicado à empresa ou ao médico da mesma, na ocasião da admis são, o seu estado de gravidez, cumpre ponderar que - ainda que ajustado por prazo determinado o respectivo contrato - os riscos legais e naturais da respectiva prestação de serviços fluem por conta da empregadora, em face da natureza assistencial do salário-maternidade que transcende, por suas percussões, o âmbito privado em que se estrutura a

fl. 2



ACÓRDÃO

relação de emprego. Tal caráter, aliás, levou o legislador a atribuí-lo à responsabilidade da pre vidência social, situação legal ainda não vigente à época dos fatos ora em julgamento.

Nestas condições, é de negar-se provimento ao recurso.

Pelo que

ACORDAM, por maioria de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

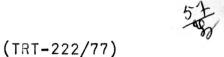
Vencidos os Exmos. Juízes Relator e Armando S. Pires, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas na forma da lei. Intime-se. Porto Alegre, O5 de maio de 1977.

CLÓVIS ASSUMPÇÃO - Juiz no exercício da Presidência

RENATO GOMES FERREIRA - Relator designado,

VOTO VENCIDO DO EXMO. JUIZ RELATOR JOÃO ANTÔNIO GUILHEMBER-NARD PEREIRA LEITE :

O recurso é parcial, limitado ao salário-maternida de. A reclamada conforma-se com os demais itens da condenação, sobretudo o aviso prévio. Não obstante o contrato era a prazo determinado, por trinta dias, na conformidade do art. 443, § 2º, "c", da CLT (fls. 18). Não se discute a validade do ajuste, firmado apenas pela trabalhadora, menor púbere. Possuía carteira de trabalho, cujo número e série são mencio nados nos instrumentos de contrato e, desta sorte, estava au torizada a contratar sem assistência. Não tem razão a recla mada enquanto argumenta a propósito da prova da gravidez. Bastam, para tanto, os documentos de fls. 23 e 24. Observe-se que o primeiro deles é do INPS e corrobora o declarado



fl. 3

ACÓRDÃO

explicitamente no segundo. Ademais, como bem pondera a sentença, o Decreto n. 75.207, art. 3º (CLPS, art. 50, § 2º), su põe a vigência do contrato de trabalho. Acolhe-se, não obstante, o recurso. A despedida "ante tempus" não poderia frus trar à reclamante senão os direitos que teria até o fim do contrato, pelo advento do termo resolutivo. Se o prazo tivesse fluído normalmente, o contrato expiraria ao fim de pou cos dias, indevido o salafio-maternidade e não invocável o Prejulgado n. 14. Verificando-se, como se verificou, a denúncia irregular do ajuste a termo, faria jus a empregada à indenização prevista pelo art. 479, da CLT.

CIENTE:

PROCURADOR DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO

magi, o deceto n. 75.207, art. 30 (CLPS, ort.

ex distribution of regulate. A temes, a come bum sonders

acórdão foi publicado em 5 de de 19 27, em audiência pública presidida pelo Exmo. Sr. Juix Semanário.

CARLOS SILVERA GODOY GOMES.

Deservico Processual

X

880.

HEITOR JOSE MULLER
RUA RAMIRO BARCELLOS, 1514
MONTENEGRO= RS - 95.780

20.

05.5.77

FRANGOSUL

3/A = AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e IVANA APARECIDA PIRES.

15.6.77

10

junho

77

na



53/2.

222/77

DRA. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO A/C DE IVANA APARECIDA PIRES RUA ESPERANÇA, 102 MONTENEGRO= RS

2a.

05.5.77

FRANGOSUL

S/A = AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e IVANA APARECIDA PIRES

15.6.77

10

06

66

na

Notes

CERTIDÃO

	Certifico que não foram interpostos quaisquer
	recursos no prazo legal.
	CAPLOS SILVEIRA GODOY ROMES
	Piretor do Serviço/Processual
	SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da
	Secretaria os presentes autos para fins de direito
	Secretaria os presentes autos para fins de direito
	e UP '
	5
	CONCLUSÃO
	Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
	Exmo. Sr. Presidente.
	Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente. Em de R de 19
	BAIXEM
	os autos à instância de origem.
	Emdede 19
ï	SUPP
	REMESSA
	Faço remessa dêstes autos ao
3	REWESSA
	Faço remessa dêstes autos à instância de origem.
	Em Em /27 06/1/9/7
	A DADOULA VERDA O BASSOS
	DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Cod. 80

RECEBINENTO Recebi hoje datas autos Em30 106 11977 ARMANDO DE LIMA DUTRA CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO CONCLUSÃO Nesta data, faço cotos autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente. Em 30 de 06 de 1977 mandor ARMANDO DE LIMA DUTRA CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO Notifiquem re on parter solvre a leaved der auto, e expeça re alvara. -7-77 JUZ DO TABALHO PRESIDENTE CERTIDAO CERTIFICO que, ploto expedidos DEGMIN DOU FE. Montenegro, ARMANDO DE LIMA DUTRA CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

61. A)

MONTENEGRO

Ilma. Sr. Dra.
ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO
Rua Esperança, 102
MONTENEGRO/RS

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos Vossa Senhoria de que baixaram do Egr. TRT os autos do processo nº 222/77, entre partes IVANA APARECIDA PIRES, reclamante e FRANGOSUL S/A, reclamada, devendo a reclamante apresentar-se em Secretaria para retirar Alvará.

Montenegro, ao dia 1º de julho de 1977.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

anauch Luch

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

mbn .

choase

CERTIFICO e dou fé ue em cumprimento a notificação, retro, tendo comparecido na Secretaria desta JCJ, hoje à tarde, a dra. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PIATO, a mesma ssinou a contrafé e recebeu o original, dondo eu como cumprida a presente.

João CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substo

1424



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARĀ

PROC. No. 534-35/76

JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO MIRANT, VACOUNDELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

MONTENEGRO

Ilmo. Sr.
DR. HEITOR JOSÉ MUELLER
R. Ramiro Barcelos, 1514
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos Vossa Senhoria de que baixaram os autos do processonº 222/77, entre partes I VANA APARECIDA PIRES, reclamante e outra, contra FRANGOSUL S/A, reclamada, devendo esta última apresentar em Secretaria o Atestado de Afastamento e Salários da reclamante.

Montenegro, aos dia 1º de julho de 1977.

Cher aucha In

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DE SEURETARIA SUBSTITUTO,

mbn

240777 Whytwith



CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, no dia de ontem, às 17:30 h procedí a notificação do dr. HEITOR JOSE MULLER na residência do masmo, tendo este assimado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 05/de julho de 1977

Mon da Julho de 1977

JOAO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta, a Procuradora da Recte., Dra. - Eloá de Almeida Pinto, tendo na oportunidade declarado - não ser mais necessário a entrega por parte da Recda., - do Atestadode Afastamente e Salário. Dou fé.

MONTENEGRO, 07 de julho de 1.977.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substituto

DE ACORDO
Data supra.

Dra. Eloá de Almeida Pinta Procuradora Recte.

CONCLUSÃO

Nesta data, faco estos autes conclusos

ao Exmo. Sr. duiz Preside

Em 070 To

de 19 3

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHELE DA SELECTARIA, SUSSTITUTO

DATA SUPBA

MÁRIO MIRANDA VALOCACELLOS

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO